

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 6
DE DEZEMBRO DE 2012 -----**

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos e Rui Jorge Pires Dias Quinaz, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e cinquenta minutos tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se a falta dos senhores Vereadores Gonçalo Amaral e Ana Fonseca, tendo a Câmara considerado as faltas justificadas. -----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação os seguintes assuntos: -----

1.15 – Aquisição do Edifício do Bacalhau – Proposta de Alteração da Formalização do Negócio Jurídico -----

6.27 – Rotunda do Cruzamento da Av. de S. Miguel com a Rua do Facheiro e Zona Envolvente – Relatório Final – Adjudicação Definitiva-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, que disse pretender aplaudir a decisão da Câmara, em ceder o espaço do antigo edifício dos Paços do Concelho à Comissão Vitivinícola da Região da Beira Interior, assim como o Solar dos Póvoas à Associação Ideias da Guarda, lembrando que estas ideias já tinham sido sugeridas pela oposição, pelo que regista com agrado que as mesmas tenham sido acatadas pela maioria. -----

Continuando disse lamentar a falta de iluminação de Natal na cidade da Guarda, considerando-a uma “ilha”, uma vez que se constata que as cidades à sua volta, todas têm iluminação de Natal. Apesar da preocupação em reduzir as despesas, algo que é comum a todas, constata, no entanto, que só a Guarda é que não tem iluminação de Natal, concluindo que tudo isso traduz uma mera opção da Câmara, que reflecte a visão da mesma em relação à economia local. -----

Usou da palavra o senhor Presidente para esclarecer que o executivo sempre se ajustou às propostas da oposição, desde que as mesmas sejam credíveis e não sejam demagógicas. -----

Esclareceu ainda que as grandes decisões em termos de estratégia para o Centro Histórico, foram definidas por uma candidatura, no sentido de se instalarem serviços no Centro Histórico de forma a colmatar as saídas que se foram verificando ao longo dos anos, tendo o Executivo há oito anos atrás tomado a iniciativa de instalar os Serviços Municipalizados em S. Vicente, de forma a dinamizar a economia local – comércio - dando vida ao Centro Histórico. -----

No que respeita à iluminação de Natal, disse que à semelhança do ano passado, vai ser feita uma comemoração singela, não investindo excessivamente na iluminação, face à contenção financeira e asfixia a que o governo actual submete todos e as Autarquias em particular, concluindo que com este programa denso e transversal se pretende minimizar os efeitos no comércio local. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DA GUARDA PARA O ANO DE 2013 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Foram presentes para discussão e votação as Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal da Guarda respeitantes ao ano económico de 2013. -----

Os documentos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante da presente acta e ficam arquivados na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados. -----

O senhor Presidente fez a introdução dos documentos tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que considera este orçamento diferente dos apresentados até então, que considerou irrealistas pelo facto de permitirem todo o tipo de despesas. -----

No que concerne ao presente orçamento, disse estarem perante um orçamento imposto pelo PAEL, o que implica algum rigor que faz com que os próximos não possam fugir do que está previsto, que são os valores inscritos no Plano de Ajustamento Financeiro do PAEL, sendo que é por essa razão que estão perante um orçamento mais realista. -----

Disse ainda pretender chamar a atenção para o facto de os documentos estarem assinados pelo senhor Vice-Presidente, o que se pressupõe que o senhor Presidente não se queira vincular a estas contas e a estes documentos. -----

Continuando disse pretender fazer uma breve análise das suas dúvidas -referindo-se ao Plano de Ajustamento Financeiro do PAEL - como tal e pela leitura do documento disse verificar-se que se prevê um aumento muito grande do lado da

receita, sendo este o custo do ajustamento financeiro, acrescentando constatar que aquilo que se prevê para os próximos anos – e é bem que os cidadãos fiquem esclarecidos - é que do lado da receita os tarifários sejam maximizados e que o valor da receita aumente de 3.330.000.00€ (três milhões e trezentos e trinta mil euro) – referentes a 2011-, para 4.044.000.00€ (quatro milhões e quarenta e quatro mil euros) para o ano de 2013, estando com isto a falar-se de um aumento de 21,4% em dois anos. Prevê-se também, um acréscimo do valor das receitas do IMI que passam, de 4.898.000.00€ (quatro milhões oitocentos e noventa e oito mil euros) - receitas de 2012 - para 5.969.000.00€ (cinco milhões novecentos e sessenta e nove mil euros) para 2013 e 7.162.000.00€ (sete milhões cento e sessenta e dois mil euros) para 2014, ou seja um aumento de 21% de receita de IMI para 2013 e 46% para 2014, pelo que perante isto não há motivo para o senhor Presidente estar preocupado com as receitas.-----

Continuando disse que se do lado da receita vai existir um aumento – ainda que à custa dos munícipes -, em relação à despesa tem muitas dúvidas, mais concretamente em relação às despesas correntes, questionando mesmo, como vai o Executivo conseguir uma diminuição da mesma, uma vez que se prevê uma redução de 36,3% em 2013 assim como 40,5% em 2012, pelo que em seu entender e tendo em conta a estrutura de custos existente, nada disto faz sentido e é algo em que ninguém acredita.-----

Lembrou ainda que no instrumento do PAEL se prevê que os custos de funcionamento da Câmara que eram de 15.313.000.00€ (quinze milhões trezentos e treze mil euros) em 2011, passem para 6.901.000.00€ (seis milhões novecentos e um mil euros) em 2012, e portanto com uma diminuição de 54,9%, uma diminuição de 46,3% para 2013 e 48,5% para 2014, ou seja uma diminuição de 50%. Chama ainda a atenção para o facto das contas apuradas relativas a 2011, em

que a despesa corrente não diminuiu, antes pelo contrário aumentou brutalmente, pelo que tendo-se vindo a verificar um aumento consecutivo nos últimos anos, questiona como é que o Executivo pode afirmar que vão conseguir diminuir os custos de funcionamento acima de 50%, facto em que ninguém acredita -, daí que considere o orçamento para 2013 irrealista.-----

Relativamente aos custos com o pessoal e às previsões de redução de 8,9% com o mesmo, questiona se tal facto se deve à aposentação dos funcionários. Face ao exposto refere que em sua opinião o PAEL - este Plano de Ajustamento Financeiro não vai ser cumprido, sendo que as consequências não vão ser para este Executivo, mas sim para quem vier a seguir, concluindo que este orçamento mais uma vez é irrealista, não é rigoroso e credível. -----

Acrescentou ainda que este orçamento contém o montante do valor do financiamento do PAEL -17.900.000.00€ (dezassete milhões e novecentos mil euros) - que é inscrito no próximo ano e portanto faz inflacionar o orçamento – porque esta verba é inscrita a título de receita-. -----

Relativamente às grandes opções do Plano, verifica que o investimento não é feito, dando como exemplo o caso do Centro de Interpretação do Mundo Romano, que se adiou, e não se investiu apesar de estar previsto no orçamento deste ano, o projecto de Musealização do primitivo Castelo em que se verifica a mesma situação. No que concerne ao projecto da Casa da Memória Entidade e Património, disse pretender pedir esclarecimentos, uma vez que tinha uma verba de 750.000.00€ (setecentos e cinquenta mil euros) e passou para 460.000.00€ (quatrocentos e sessenta mil euros), realçando igualmente outras situações constantes no documento, concluindo que por tudo o atrás exposto, vota contra. -----

Postos à votação, a Câmara deliberou aprovar os documentos por maioria com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes e Vítor Santos e um voto contra do senhor Vereador Rui Quinaz. ---- Deliberou ainda submetê-los à discussão e votação da Assembleia Municipal. ----

1.2 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS PARA O ANO DE 2013 – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Assunto: “Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos para o ano de 2013” -----

Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando que, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no

que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Considerando, que o art. 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, regulamenta a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----

1. Para os efeitos previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*;-----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----

3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetido desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, a assumir a partir de 1 de janeiro de 2013. -----

5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.3 - MUNICÍPIO DA GUARDA - PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2013 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2013

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 4º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de orçamento, entre outros, o mapa de pessoal. -----

O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: -----

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;-----

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;-----

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular; -----

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira e, ou, categoria, a aprovar nos termos do n.º 2 do artigo 54º, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho. -----

Conforme se dispõe na alínea o) do número 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei. -----

Dispõe, ainda, o número 3 do artigo 5º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento pelo que, nesses termos propõe-se que esta câmara municipal aprove e remeta à assembleia municipal para aprovação a proposta do Mapa de Pessoal para o ano de 2013 em anexo.” -----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante da presente acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponível para consulta quando para tal for solicitado. -----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta de Mapa de Pessoal por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes e Vítor Santos e uma abstenção do senhor Vereador Rui Quinaz e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.4 - ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO A TITULARES DE CARGOS DIRIGENTES- PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

O Estatuto do Pessoal Dirigente vertido na Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com a redação dada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dispõe no artigo 31º n.º 2 sob a epígrafe “Estatuto remuneratório” que “ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública”. -----

O Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local Autárquica do Estatuto de Pessoal Dirigente ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais, no seu artigo 15º-A (aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006) com a epígrafe “Despesas de representação” determina que “Ao pessoal dirigente da Administração Local são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto”. -----

Neste contexto, foi processada a atribuição do abono de despesas de representação, cujas verbas necessárias constam do orçamento municipal anual aprovado pela Assembleia Municipal para o presente ano, aos atuais titulares dos cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau. -----

Com a entrada em vigor, a 30 de agosto de 2012, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 1º grau e de direção intermédia de 1º e 2º grau é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

Assim sendo, e sem prejuízo da adequação das estruturas orgânicas do Município à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se necessário remeter para aprovação de V. Exas. a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos dirigentes, com efeitos desde 30 de agosto de 2012, data da produção de efeitos da referida Lei, até à entrada em vigor da nova estrutura orgânica. -----

Dando cumprimento ao até agora exposto, propõe-se que a Câmara Municipal mantenha a atribuição do abono de despesas de representação aos atuais titulares de cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau nos montantes fixados para o pessoal dirigente da administração central previsto no artigo 31º da lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 24º, n.º 2, da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 24º, n.º 2, da Lei 49/2012 de 29 de agosto, 6º alínea a), do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, e 64º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 11 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e que correspondem aos seguintes montantes: -----

Diretor de Departamento (cargo de direção intermédia de 1º grau) – 311,21€-----

Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2º grau) – 194,79€.”--

A Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes e Vítor Santos e uma abstenção do senhor Vereador Rui Quinaz e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.5 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA GUARDA - SUA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

A Lei n.º 49/2012, de 29.08 que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15.01 que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, entrou em vigor no passado dia 30 de agosto, encontrando-se os municípios, desde essa data, obrigados a proceder à adequação da sua estrutura orgânica, até 31 de dezembro de 2012, conformando-a aos limites constantes do diploma supra identificado, a saber:

1. Diretor Municipal: o Município da Guarda não preenche os requisitos para provimento do cargo de diretor municipal, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei n.º 49/2012, de 29.08: -----

- População igual ou superior a 100 000 habitantes;-----
- Participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 2/2007, de 15.01 igual ou superior a 8 ‰;-----
- Número de dormidas turísticas igual ou superior a 1 000 000 por cada ano civil. --

2. Diretor de Departamento Municipal: nos termos do disposto no artigo 7º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, o Município da Guarda preenche os requisitos para provimento do cargo de diretor de departamento municipal, no número de 2:-----

- Um cargo de diretor de departamento: por cada fração populacional de 40 000 habitantes;-----
- Um cargo de diretor de departamento: participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 2/2007, de 15.01 igual ou superior a 2‰. -----

3. Chefe de Divisão Municipal: nos termos do disposto no artigo 8º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, o Município da Guarda preenche os requisitos para provimento do cargo de chefe de divisão municipal, no número de 6: -----

- Três cargos de chefes de divisão: população igual ou superior a 10 000 habitantes;

- Três cargos de chefes de divisão: um por cada fração igual a 10 000 a acrescer aos primeiros 10 000 habitantes. -----

4. Chefe de Serviço Municipal: nos termos do disposto no artigo 9º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, o Município da Guarda preenche os requisitos para provimento do cargo de chefe de serviço municipal, no número de 2: -----

- Um cargo de chefe de serviço: todos os municípios podem prover um cargo de direção intermédia de 3º grau ou inferior; -----

- Um cargo de chefe de serviço: Por fração populacional de 40 000 habitantes. -----

Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, é à assembleia municipal que compete, sob proposta da câmara municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas nucleares, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o de subunidades orgânicas. -----

Face ao exposto, e tendo em conta os limites ao provimento de cargos dirigentes acima referidos, remete-se para apreciação e aprovação de V. Exas. a proposta de Regulamento em anexo que contempla uma estrutura orgânica hierarquizada, com duas unidades orgânicas nucleares - Departamento de Administração Geral e Departamento de Desenvolvimento Territorial. -----

Nos termos do diploma acima identificado, remete-se, ainda, para a apreciação e aprovação de V. Exas., a definição de um número máximo de cinco unidades orgânicas flexíveis (Gabinetes), não integradas na estrutura orgânica nuclear, de seis unidades orgânicas flexíveis (Divisões), de duas unidades orgânicas flexíveis (Serviços) e de trinta subunidades orgânicas de carácter flexível (Setores ou Secções), integradas na estrutura orgânica nuclear. -----

A criação de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências fica sujeita a deliberação da câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara municipal, nos termos do artigo 7º do referido diploma.-----

A criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas é da competência do presidente da câmara municipal, conforme previsto pelo artigo 8º do mesmo diploma. -----

É ainda da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1º e 2º graus, pelo que, igualmente se remete a mesma para aprovação de V. Exas..”-----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA
GUARDA, SUA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

NOTA JUSTIFICATIVA

No dia 30 de agosto de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; -----

A referida Lei determina que os Municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios nela previstos, até 31 de dezembro de 2012; -----

Conforme previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas

nucleares, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o de subunidades orgânicas. -----

Dando cumprimento ao legalmente previsto, a Câmara Municipal propôs e a Assembleia Municipal da Guarda aprovou, em ___ de _____ de 2012, a referida adequação da sua estrutura orgânica e o respetivo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, sua Estrutura e Competências. -----

Com a alteração da Estrutura dos Serviços Municipais procedeu-se ainda à alteração do Mapa de Pessoal da Autarquia que passou a incorporar os postos de trabalho integrados nas novas unidades e subunidades orgânicas e que se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município;-----

Atento o exposto, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se remete para publicação no jornal oficial o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, sua estrutura e competências bem como a sua representação por intermédio de organigrama, que constitui o Anexo I ao Regulamento. -----

CAPÍTULO I

Âmbito, objetivos e princípios

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define os objetivos, as atribuições e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal da Guarda, bem como os princípios que

os regem e estabelece os níveis de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respetivo funcionamento.-----

2. O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal da Guarda.-----

Artigo 2.º

Missão e Visão

1. A Câmara Municipal da Guarda tem por missão dar resposta, de forma eficaz e eficiente, às solicitações dos munícipes e dos colaboradores, correspondendo às suas necessidades, e refletindo na competência e rapidez a sua satisfação sempre crescente.-----

2. A Câmara Municipal tem por visão criar valor ao serviço dos Munícipes/Clientes, ser proactiva nas atitudes perante os destinatários das políticas municipais e na procura permanente da melhoria do serviço prestado, para um reconhecimento dos Munícipes/Clientes pela qualidade do serviço prestado no âmbito da causa pública.”-----

Artigo 3.º

Da superintendência e coordenação geral dos serviços

1. A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, nos termos da legislação em vigor, garantindo, através da implementação das medidas que se tornem necessárias, a sua correta atuação, na prossecução das atribuições que lhe são cometidas, assim como na realização dos objetivos enunciados no artigo 4.º, promovendo um constante controlo e avaliação do desempenho, a melhoria das estruturas e dos métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular.-----

2. Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.-----

Artigo 4º

Objetivos

No desempenho das atividades em que ficam investidos por força deste Regulamento e daqueles que posteriormente, se entender útil atribuir-se-lhes, os serviços municipais devem subordinar-se, designadamente, aos seguintes objetivos:

- a) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho; -----
- b) Obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços aos munícipes por forma a assegurar a defesa dos seus legítimos direitos e a satisfação das suas necessidades face à Autarquia; -----
- c) Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;-----
- d) Desburocratização e modernização dos serviços e celeridade nos processos de decisão;-----
- e) Dignificação e valorização profissional dos seus trabalhadores;-----
- f) Promoção da obtenção de recursos complementares para além de impostos e taxas.-----

Artigo 5º

Princípios Gerais de Atuação

Na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal da Guarda observa os princípios estatuídos na lei geral, designadamente: -----

- a) Princípio da legalidade, obrigando a que a atuação obedeça à lei e ao Direito, no prosseguimento das atribuições e competências legalmente definidas; -----
- b) Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos cidadãos, no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos do cidadão;-----

- c) Princípio da igualdade e da proporcionalidade, salvaguardando a igualdade de tratamento de todos os cidadãos e adotando posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar;-----
- d) Princípio da justiça e da imparcialidade, garantindo que, no exercício da sua atividade, a Câmara Municipal da Guarda deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela se relacionarem;-----
- e) Princípio da boa-fé, garantindo que, no exercício da sua atividade, a Câmara Municipal da Guarda e os munícipes devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé; -----
- f) Princípio da participação, assegurando a adequada participação dos munícipes no desempenho da função administrativa, prestando, designadamente, as informações e esclarecimentos de que careçam, apoiando e estimulando as suas iniciativas e recebendo as suas sugestões e informações; -----
- g) Princípio da decisão, pronunciando-se a Câmara Municipal da Guarda sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam apresentados pelos munícipes ou entidades públicas, nos termos da lei;-----
- h) Princípio da desburocratização e da eficiência, aproximando os serviços dos munícipes, de forma não burocratizada, a fim de assegurar celeridade, economia e eficiência das decisões. -----

Artigo 6º

Princípios técnico-administrativos

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios: -----

- a) Planificação;-----
- b) Coordenação;-----
- c) Controlo;-----

- d) Descentralização e desconcentração; -----
- e) Qualidade e modernização;-----
- f) Informação; -----
- g) Responsabilização deontológica; -----
- h) Gestão participada; -----
- i) Eficiência na gestão dos Recursos Humanos. -----

Artigo 7º

Princípio da Planificação

1. A ação dos serviços municipais será referenciada ao planeamento geral e este, por sua vez, à planificação estratégica, os quais são definidos pelos órgãos autárquicos em conformidade com a legislação em vigor. -----
2. Na elaboração dos instrumentos de planeamento e programação devem colaborar todos os serviços municipais, promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita não só uma melhor definição de prioridades das ações, bem como uma adequada realização física e financeira. -----
3. Para além do controlo exercido pela direção política do Município, os serviços deverão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução dos instrumentos de planeamento municipal, elaborando relatórios anuais sobre níveis de execução atingidos, resultados das ações concluídas e constrangimentos constatados. -----
4. São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes: -----
 - a) Plano Diretor Municipal; -----
 - b) Planos Anuais ou Plurianuais de Investimento; -----
 - c) Orçamentos Anuais ou Plurianuais; -----
 - d) Objetivos Estratégicos e Operacionais da Câmara Municipal da Guarda;-----

e) Relatórios de Atividades. -----

Artigo 8º

Princípio da Coordenação

1. As atividades dos serviços municipais, especialmente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de atividades, serão objeto de coordenação a diferentes níveis. -----

2. A coordenação interdepartamental deverá ser assegurada, de modo regular e sistemático, em reuniões de coordenação geral de serviços, a realizar periodicamente, podendo também, ser decidida a criação de grupos de trabalho com objetivos definidos e que envolvam a ação conjugada de diferentes departamentos. -----

3. A coordenação intersectorial no âmbito de cada departamento deve ser preocupação permanente, cabendo à direção técnico-administrativa dos departamentos, em colaboração com as chefias sectoriais, realizar reuniões de trabalho para estudo e discussão de propostas de ações concertadas. -----

4. Os responsáveis pelos serviços municipais deverão dar conhecimento das propostas de trabalho à direção política com vista à sua alteração, caso a caso. -----

Artigo 9º

Princípio de controlo

1. O controlo deverá assumir-se como uma atividade permanente consistindo na avaliação dos resultados em função dos meios e dos métodos utilizados para a consecução dos objetivos definidos. -----

2. O controlo, implicando o estabelecimento de uma relação controlador/controlado, deverá constituir uma via de esclarecimento dos serviços municipais e deverá ser levado a cabo por todos os trabalhadores, servindo a respetiva cadeia hierárquica. -----

Artigo 10º

Princípio da descentralização e da desconcentração

1. A delegação de competências é a forma privilegiada de descentralização de decisões.-----
2. Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos pela lei e nas formas aí previstas. -----
3. Os responsáveis pelos serviços deverão ter sempre como objetivo a aproximação dos serviços municipais aos munícipes, propondo, ao membro do Órgão Executivo a que reportam, medidas conducentes a essa aproximação.-----

Artigo 11º

Princípio da qualidade e da modernização

Os serviços prosseguem a qualidade e a modernização através da contínua introdução de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização, desburocratização, melhor coordenação, controlo e o aumento de produtividade na prestação dos serviços aos munícipes. -----

Artigo 12º

Princípio da informação

1. Os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do município, em particular, nos assuntos referentes às atribuições das unidades orgânicas onde prestam serviço, as quais são publicitadas nos termos da lei. -----
2. Aos titulares dos cargos de chefia e direção compete sugerir as formas mais adequadas de publicitar as deliberações e decisões dos órgãos do Município.-----

Artigo 13º

Princípio da responsabilização deontológica

Os trabalhadores municipais devem pautar a sua atividade profissional pelos princípios deontológicos vigentes para a administração pública. -----

Artigo 14º

Princípio da gestão participada

É assegurada a participação dos dirigentes dos serviços na gestão, nomeadamente, através da:-----

- a) Elaboração de propostas para aprovação de instruções, circulares, diretivas e outros meios que entendam necessários ao bom funcionamento dos serviços; -----
- b) Definição de metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;-----
- c) Colaboração na preparação dos vários instrumentos de planeamento e gestão municipal;-----
- d) Elaboração de propostas sobre assuntos pendentes e sua submissão ao Presidente ou Vereador com poderes sobre a matéria, bem como, se for caso disso, propor o seu agendamento para discussão no Órgão Executivo.-----

Artigo 15º

Princípio da eficiência na gestão dos Recursos Humanos

1. A atividade dos trabalhadores do Município está sujeita aos seguintes princípios ou regras de conduta:-----

- a) Dignificação e melhoria das suas condições de trabalho e produtividade; -----
- b) Justa apreciação e igualdade de oportunidades e condições para todos os trabalhadores, através da avaliação do desempenho profissional; -----
- c) Valorização profissional, atenta a motivação de cada trabalhador; -----
- d) Melhoria da sua formação profissional. -----

2. Constitui dever geral dos trabalhadores municipais o constante empenhamento na colaboração geral a prestar aos órgãos do Município e na melhoria do funcionamento e da imagem deste perante o munícipe em geral. -----

CAPÍTULO II

Competências da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 16º

Competências da Câmara Municipal

As competências da Câmara Municipal são as fixadas por lei. -----

Artigo 17º

Competências do Presidente da Câmara Municipal

As competências do Presidente da Câmara Municipal são as fixadas por lei e as que lhe venham a ser delegadas pela Câmara Municipal. -----

Artigo 18º

Delegação de competências

1. O Presidente da Câmara Municipal será coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas competências e das competências da Câmara Municipal que lhe tenham sido delegadas. -----

2. Poderá ainda o Presidente da Câmara Municipal delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício das suas competências próprias ou delegadas, devendo estes prestar ao Presidente informação detalhada sobre o desempenho das funções de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas. -----

3. O Presidente ou os Vereadores da Câmara poderão delegar ou subdelegar nos dirigentes dos serviços municipais as competências legalmente previstas na lei. ----

CAPÍTULO III

Estrutura e atribuições gerais

Artigo 19º

Estrutura geral dos serviços

O presente Regulamento de que fazem parte integrante o organigrama e o mapa de pessoal, que constam, respetivamente, dos anexos I e II, pretende constituir um instrumento de gestão adequado às necessidades atuais e futuras da Câmara Municipal da Guarda, na prossecução das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ambas com a redação atual. -----

Artigo 20º

Modelo adotado

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por: -----

- a) Unidades orgânicas nucleares (Departamentos), dirigidas por um dirigente intermédio de 1º grau (Diretor de Departamento); -----
- b) Unidades orgânicas flexíveis (Gabinetes), não integradas na estrutura orgânica nuclear; -----
- c) Unidades orgânicas flexíveis (Divisões), dirigidas por um dirigente intermédio de 2º grau (Chefe de Divisão); -----
- d) Unidades orgânicas flexíveis (Serviços), dirigidas por um dirigente intermédio de 3º grau (Chefe de Serviço); -----
- e) Subunidades orgânicas (unidades de apoio à gestão), coordenadas por um coordenador técnico. -----

Artigo 21.º

Competências comuns do pessoal dirigente

1. Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências: -----

- a) Submeter a despacho do presidente da câmara municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução; -----
 - b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referentes; -----
 - c) Propor ao presidente da câmara municipal tudo o que seja do interesse da Câmara Municipal; -----
 - d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas; -----
 - e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente da câmara municipal e propor as soluções adequadas; -----
 - f) Promover a execução das decisões do presidente ou do vereador com competência delegada e das deliberações da câmara e da assembleia municipal nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige. -----
2. Compete, ainda, aos titulares de cargos de direção:-----
- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;-----
 - b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; -----
 - c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;-----
 - d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos; -----

- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; -----
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;-----
- g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;-----
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; -----
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; -----
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica; ---
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.-----

Artigo 22.º

Competências comuns aos diretores de departamento

Compete aos diretores de departamento: -----

a) Assegurar o correto desenvolvimento dos procedimentos e cumprimento dos prazos associados ao processo de Avaliação de Desempenho dos trabalhadores afetos ao departamento;-----

b) Assegurar o correto desenvolvimento dos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da unidade orgânica que dirige e dos objetivos operacionais da Autarquia; -----

c) Promover o controlo da execução dos documentos previsionais;-----

d) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades do departamento; -----

e) Elaborar propostas de ordens de serviço e regulamentos necessários ao exercício das suas atividades;-----

f) Zelar pelas instalações a seu cargo e respetivo recheio e transmitir ao Património os elementos necessários ao registo e cadastro dos bens; -----

g) Preparar o expediente, as minutas e as informações necessárias para a deliberação dos órgãos municipais competentes ou para decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento, conforme a delegação e subdelegação de competências estabelecidas; -----

h) Prestar os esclarecimentos e as informações relativas à atividade do departamento quando solicitados por qualquer membro da Câmara Municipal;-----

i) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado; -----

j) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao funcionamento do departamento;-----

k) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do departamento; -----

l) Elaborar estudos e trabalhos relacionados com a atividade autárquica; -----

- m) Executar as tarefas que, no âmbito das competências, lhe sejam superiormente solicitadas; -----
- n) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e as informações relativos ao departamento, solicitados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com responsabilidade política na direção do departamento;-----
- o) Promover e contribuir para a coordenação e interligação entre os serviços;
- p) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições do departamento.-----

Artigo 23.º

Competências comuns aos chefes de divisão

Compete aos chefes de divisão:-----

- a) Assegurar o correto desenvolvimento dos procedimentos e cumprimento dos prazos associados ao processo de Avaliação de Desempenho dos trabalhadores afetos à divisão; -----
- b) Assegurar o correto desenvolvimento dos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da unidade orgânica que dirige e dos objetivos operacionais da Autarquia; -----
- c) Elaborar a proposta dos documentos previsionais no âmbito da divisão;-----
- d) Promover o controlo de execução dos documentos previsionais no âmbito da divisão; -----
- e) Elaborar os relatórios de atividade da divisão; -----
- f) Zelar pelas instalações a seu cargo e respetivo recheio e transmitir ao Património os elementos necessários ao registo e cadastro dos bens; -----
- g) Preparar o expediente, as minutas e as informações necessárias para a deliberação dos órgãos municipais competentes ou para decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento,

ou do diretor do departamento, conforme a delegação de competências estabelecida;-----

h) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado; -----

i) Preparar a remessa ao arquivo geral, no fim de cada ano, dos documentos e processos desnecessários ao funcionamento da divisão, acompanhados por lista descritiva da qual deve ser enviada uma cópia para a direção do departamento; -----

j) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da divisão;-----

k) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos relativos às atribuições da divisão;-----

l) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e as informações relativos à divisão, solicitados pelo Presidente da Câmara, pelo Vereador com responsabilidade política na direção do departamento, ou pelo diretor do departamento;-----

m) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão;

n) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas; -----

o) Promover e contribuir para a coordenação e interligação entre os serviços;

p) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias das respetivas competências. -----

Artigo 24.º

Competências comuns aos Chefes de Serviço

Compete aos Chefes de Serviço: -----

a) Assegurar o correto desenvolvimento dos procedimentos e cumprimento dos prazos associados ao processo de Avaliação de Desempenho dos trabalhadores afetos ao serviço;-----

- b) Assegurar o correto desenvolvimento dos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da unidade orgânica que dirige e dos objetivos operacionais da Autarquia; -----
- c) Elaborar a proposta dos documentos previsionais no âmbito do serviço;-----
- d) Promover o controlo de execução dos documentos previsionais no âmbito do serviço;-----
- e) Elaborar os relatórios de atividade do serviço; -----
- f) Zelar pelas instalações a seu cargo e respetivo recheio e transmitir ao Património os elementos necessários ao registo e cadastro dos bens; -----
- g) Preparar o expediente, as minutas e as informações necessárias para a deliberação dos órgãos municipais competentes ou para decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento, do diretor do departamento, ou do chefe de divisão, conforme a delegação de competências estabelecida;-----
- h) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado; -----
- i) Preparar a remessa ao arquivo geral, no fim de cada ano, dos documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço, acompanhados por lista descritiva da qual deve ser enviada uma cópia para a chefia de divisão; -----
- j) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento do serviço; -----
- k) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos relativos às atribuições do serviço; -----
- l) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e as informações relativos ao serviço, solicitados pelo Presidente da Câmara, pelo Vereador com responsabilidade

política na direção do departamento, pelo diretor do departamento, ou pelo chefe de divisão;-----

m) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do serviço;

n) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas;-----

o) Promover e contribuir para a coordenação e interligação entre os serviços;

p) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias das respectivas competências.-----

Artigo 25.º

Competências comuns aos coordenadores técnicos responsáveis por subunidades orgânicas

Compete aos coordenadores técnicos responsáveis por subunidades orgânicas: ----

a) Assegurar a chefia do pessoal das subunidades, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e ordens do Presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento, do diretor do departamento, do chefe de divisão, ou do chefe de serviço, distribuindo o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;-----

b) Executar, fazer executar e orientar o serviço a seu cargo, de maneira que todo ele tenha andamento e se efetive nos prazos estipulados, sem atrasos ou deficiências;--

c) Entregar ao chefe de divisão ou ao chefe de serviço os documentos devidamente registados, conferidos e informados, sempre que careçam do seu visto e assinatura, ou tenham de ser levados a despacho ou assinatura do Presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento, do diretor do departamento, ou do chefe de divisão, bem como os processos devidamente organizados e instruídos, que careçam de ser submetidos à decisão do Presidente da Câmara ou da Câmara Municipal;-----

- d) Prestar, a quem demonstre interesse direto e legítimo, as informações não confidenciais que lhe sejam solicitadas e respeitem a assuntos da respetiva subunidade orgânica;-----
- e) Apresentar ao chefe de divisão ou ao chefe de serviço, as sugestões que julgar convenientes, com vista a um aperfeiçoamento do serviço a seu cargo e da sua articulação com os restantes serviços municipais; -----
- f) Fornecer às unidades e subunidades orgânicas as informações e esclarecimentos de que careçam para o bom funcionamento de todos os serviços, mantendo as melhores relações;-----
- g) Organizar e atualizar os documentos que tratem de assuntos que interessem às unidades e subunidades orgânicas, os quais deverão ser facultados, quando forem solicitados;-----
- h) Propor ao chefe de divisão ou ao chefe de serviço a realização de trabalho extraordinário, sempre que se verificarem casos de urgente necessidade ou de acumulação de trabalho que não possa ser executado dentro do horário normal; ----
- i) Solicitar ao chefe de divisão ou ao chefe de serviço o auxílio do pessoal adstrito às outras secções, sectores e unidades, para a execução de serviços mais urgentes que se verifique não ser possível levar a efeito com o pessoal da sua subunidade;---
- j) Participar ao chefe de divisão ou ao chefe de serviço as infrações disciplinares do pessoal da sua subunidade para que possam ser encetados os devidos procedimentos;-----
- k) Informar, regularmente, o chefe de divisão ou o chefe de serviço sobre o andamento dos serviços da sua subunidade; -----
- l) Conferir e rubricar todos os documentos de receita e despesa e outros passados pelos serviços a seu cargo; -----

- m) Resolver as dúvidas, em matéria de serviço, apresentadas pelos trabalhadores da sua subunidade, expondo-as ao chefe de divisão ou ao chefe de serviço, quando não se encontrar solução aceitável ou necessite de orientação;-----
- n) Preparar a remessa ao arquivo, dos documentos e processos que não sejam necessários na subunidade, devidamente relacionados; -----
- o) Fornecer ao chefe de divisão ou ao chefe de serviço, nos primeiros dias de cada mês, os elementos de gestão referentes ao mês anterior, de interesse para os relatórios de execução das atividades a cargo da sua subunidade;-----
- p) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da sua competência;-----
- q) Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos adstritos; -----
- r) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas; -----
- s) Cumprir e fazer cumprir as normas e o regulamento interno. -----

Artigo 26.º

Regime de substituição

1. Os cargos dirigentes são assegurados em substituição, por motivo de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores adstritos a essas unidades nos termos da lei. -----
2. Nas unidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuído, a atividade é coordenada pelo trabalhador de maior categoria que a elas se encontrar adstrito ou por aquele que o dirigente para tal designar por despacho que definirá os poderes que lhe são atribuídos. -----

Artigo 27.º

Despesas de representação

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da

administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.-----

CAPÍTULO IV

Organização das Unidades e Subunidades Orgânicas

Artigo 28.º

Categorias de unidades e subunidades orgânicas

Os serviços municipais encontram-se organizados de acordo com as seguintes categorias de unidades orgânicas: -----

a) Departamentos — unidades orgânicas nucleares de carácter permanente, que aglomeram competências várias; -----

b) Gabinetes – unidades orgânicas de carácter flexível, não integradas na estrutura orgânica nuclear, que operam na dependência do Presidente da Câmara Municipal;

c) Divisões — unidades orgânicas de carácter flexível, que aglomeram competências de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional; -----

d) Serviços – unidades orgânicas de carácter flexível de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional e hierarquicamente dependentes de Divisões; -----

e) Unidades de apoio à gestão — subunidades orgânicas (secções ou sectores) de carácter flexível, que aglomeram atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas, procedimentos e instruções gerais previamente definidas, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. -----

Artigo 29.º

Estrutura Nuclear dos Serviços da Câmara Municipal da Guarda

Os serviços da Câmara Municipal da Guarda encontram-se organizados de acordo com a seguinte estrutura nuclear: -----

1. Departamento de Administração Geral; -----
2. Departamento de Desenvolvimento Territorial. -----

Artigo 30.º

Departamento de Administração Geral

1. O Departamento de Administração Geral tem como missão contribuir para o funcionamento dos serviços operacionais da Câmara Municipal, conceber e implementar políticas sociais, incentivar a prática desportiva, implementar os programas e medidas educativas superiormente definidos, apoiar o associativismo juvenil e os jovens do Concelho, preservar, dinamizar e divulgar o património cultural e afirmar a Guarda como destino turístico. -----
2. Ao Departamento de Administração Geral, a cargo de um diretor de departamento municipal, compete: -----
 - a) Executar todas as tarefas nos domínios da administração de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;-----
 - b) Elaborar, em colaboração com os diferentes serviços, estudos conducentes à melhoria do respetivo funcionamento, no que respeita a estruturas, métodos de trabalho e equipamento; -----
 - c) Submeter a despacho do Presidente da Câmara os assuntos da sua competência e assinar e despachar a correspondência para que tenha recebido delegação; -----
 - d) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e assinar as respetivas atas;-----
 - e) Coordenar o funcionamento do Balcão Único, os serviços de atendimento da Loja do Cidadão, bem como os demais serviços de atendimento aos munícipes; ----
 - f) Garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos do Município; -----

- g) Implementar procedimentos que possam determinar o aumento da qualidade dos serviços prestados através da modernização de práticas e dos modelos de trabalho existentes;-----
- h) Coordenar a gestão do arquivo municipal, de acordo com o princípio da transparência e da administração aberta; -----
- i) Verificar o cumprimento das normas regulamentares em vigor; -----
- j) Supervisionar a elaboração do plano plurianual de investimentos, orçamento municipal, relatório de atividades e conta de gerência, acompanhando a sua execução;-----
- k) Prestar apoio aos órgãos do Município e Presidente da Câmara; -----
- l) Certificar, nos termos legais, os factos e atos que constam dos arquivos municipais e que não sejam de carácter confidencial ou reservado e, bem assim, as matérias das atas da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal; -----
- m) Elaborar e prestar apoio técnico na redação de propostas de instruções, circulares normativas e regulamentos necessários ao exercício das suas atividades;
- n) Propor medidas adequadas ao tratamento informático da atividade dos serviços, colaborando no estudo e seleção de dados suscetíveis de tratamento informático;---
- o) Estudar, recolher e trabalhar os dados necessários com vista ao planeamento municipal, propondo a implementação das modernas técnicas de gestão financeira;
- p) Colaborar nas ações de sensibilização junto dos serviços municipais, no sentido de se atingirem os procedimentos previstos na Norma de Controlo Interno, demais legislação e dos objetivos da gestão;-----
- q) Promover ações de sensibilização junto dos serviços municipais do departamento no sentido de se atingir o aperfeiçoamento dos procedimentos previstos na Norma de Controlo Interno e nas restantes normas de controlo e demais legislação aplicável;-----

- r) Organizar, promover e fazer o controlo da execução das atividades do departamento, no âmbito da eficácia, eficiência, economia e da legalidade, as quais são previamente fomentadas; -----
- s) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos municipais, na vertente financeira;-----
- t) Emitir pareceres e elaborar estudos e projetos de natureza financeira; -----
- u) Assegurar os meios económicos e financeiros necessários à prossecução das atividades do município;-----
- v) Estudar e propor formas e fontes de financiamento, nomeadamente comunitários; -----
- w) Promover uma correta gestão dos bens e do património municipal, em articulação com os demais serviços; -----
- x) Promover os procedimentos associados à contratação pública e garantir a gestão dos bens existentes em armazém; -----
- y) Propor a criação e gerir a utilização das infraestruturas de apoio à educação, desporto, cultura, turismo e ação social;-----
- z) Promover medidas de apoio social à população mais frágil e carenciada;-----
- aa) Dinamizar programas de apoio à juventude; -----
- bb) Implementar ações de incentivo à prática da atividade desportiva; -----
- cc) Coordenar a implementação das medidas necessárias à concretização dos objetivos relativos à Educação, superiormente definidos; -----
- dd) Cooperar, estimular e apoiar outras instituições públicas ou privadas, na implementação de políticas de desenvolvimento;-----
- ee) Coordenar medidas que visem a preservação, dinamização e divulgação do Património Cultural e a afirmação da Guarda como cidade de Cultura; -----
- f) Realizar projetos de divulgação do Município e atração do investimento;

gg) Implementar a estratégia de promoção turística do Concelho.-----

3. Além das competências previstas nas disposições anteriores deste Regulamento, compete ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. -----

Artigo 31.º

Departamento de Desenvolvimento Territorial

1. O Departamento de Desenvolvimento Territorial tem como missão garantir o planeamento e a gestão urbanística do Concelho, de forma a contribuir para o ordenamento do território, melhoria da qualidade de vida das populações e do desenvolvimento económico e social do Concelho, tal como garantir a gestão adequada e eficaz dos equipamentos municipais tendo em vista o bem-estar dos Municípios em geral. -----

2. Ao Departamento de Desenvolvimento Territorial, a cargo de um diretor de departamento municipal, compete: -----

a) O desenvolvimento das ações relacionadas com o ordenamento, planeamento e a gestão urbanística do território municipal; -----

b) Realizar as vistorias necessárias para efeitos de receção, provisória ou definitiva, das obras de urbanização no âmbito do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e propor a nomeação dos membros da respetiva comissão;-----

c) O desenvolvimento das ações necessárias à conceção, promoção, execução fiscalização, acompanhamento e receção, das obras públicas de iniciativa municipal, ou cofinanciadas pelo município, no cumprimento dos procedimentos previstos no Código da Contratação Pública; -----

- d) Encetar as ações conducentes ao desenvolvimento das infraestruturas de âmbito municipal;-----
- e) Planificar e coordenar os trabalhos de manutenção e a utilização dos equipamentos para que sejam atingidos os objetivos superiormente definidos com maior eficácia e menores custos; -----
- f) Coordenar a gestão, utilização e manutenção do parque de viaturas do Município; -----
- g) Coordenar e desenvolver os serviços urbanos do Município, nomeadamente, os espaços verdes públicos e parques neles implantados; -----
- h) Promover a conservação dos edifícios municipais; -----
- i) Coordenar e gerir a realização dos mercados e feiras da cidade da Guarda; -----
- j) Conservar a rede viária urbana e rural;-----
- k) Promover e implementar medidas tendo em vista a organização do trânsito nas ruas e estradas municipais; -----
- l) Assegurar a gestão da recolha e do encaminhamento a destino final dos resíduos sólidos urbanos;-----
- m) Garantir a limpeza dos espaços públicos; -----
- n) Promover e desenvolver ações de carácter ambiental;-----
- o) Gerir o Canil Municipal, providenciando o bem-estar dos animais e adotando o abate como medida de último recurso;-----
- p) Planear e executar os planos, projetos e programas necessários à prossecução dos objetivos supra identificados. -----

3. Além das competências previstas nas disposições anteriores deste Regulamento, compete ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. -----

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

1. Com o presente Regulamento, do qual fazem parte integrante o organigrama e o quadro do pessoal, constantes, respetivamente, dos anexos I e II, fica criada a estrutura nuclear, a qual será implementada à medida das necessidades e conveniência da Câmara Municipal. -----

2. Nos termos da alínea a) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal criar as unidades orgânicas flexíveis que se venham a revelar necessárias, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal. -----

3. De acordo com o previsto no artigo 8º do diploma identificado no ponto anterior, compete ao Presidente da Câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas. -----

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento orgânico serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.-

Artigo 34.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor da presente organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal, ficam revogadas todas as disposições anteriores sobre esta matéria. -----

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes e Vítor Santos e uma abstenção do senhor Vereador Rui Quinaz e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.6 - PREVISÃO DE DOIS CARGOS DE DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, entrou em vigor no passado dia 30 de agosto, encontrando-se os municípios, desde essa data, obrigados a proceder à adequação da sua estrutura orgânica, até 31 de dezembro de 2012, conformando-a aos limites constantes do diploma supra identificado. -----

A referida adequação determina uma redução muito significativa do número dos cargos de dirigentes possíveis de prover na Autarquia. O n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto determina que a estrutura orgânica possa prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior, cabendo, nos termos do n.º 3, à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.-----

Tendo presente a necessidade de assegurar a operacionalidade das unidades orgânicas propõe-se que, pelo volume de trabalho, pela dimensão e pelos limites decorrentes do artigo 9º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, esta Câmara Municipal remeta para aprovação da Assembleia Municipal a previsão de dois cargos de dirigentes intermédios de 3º grau, que passarão a denominar-se Chefe de Serviços, um para a unidade orgânica flexível dos Recursos Humanos e outro para a unidade orgânica flexível de Equipamentos Municipais. -----

Caso a presente proposta mereça a concordância de V. Exas. propõe-se ainda que o provimento seja efetuado de acordo com os seguintes requisitos: -----

1. Competências: -----

Ao dirigente intermédio de 3º grau (chefe de serviço) compete: -----

- a) Assegurar o correto desenvolvimento dos procedimentos e cumprimento dos prazos associados ao processo de Avaliação de Desempenho dos trabalhadores afetos ao serviço;-----
- b) Assegurar o correto desenvolvimento dos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da unidade orgânica que dirige e dos objetivos operacionais da Autarquia; -----
- c) Elaborar a proposta dos documentos previsionais no âmbito do serviço;-----
- d) Promover o controlo de execução dos documentos previsionais no âmbito do serviço; -----
- e) Elaborar os relatórios de atividade do serviço; -----
- f) Zelar pelas instalações a seu cargo e respetivo recheio e transmitir ao Património os elementos necessários ao registo e cadastro dos bens; -----
- g) Preparar o expediente, as minutas e as informações necessárias para a deliberação dos órgãos municipais competentes ou para decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento,

do diretor do departamento, ou do chefe de divisão, conforme a delegação de competências estabelecida; -----

h) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado; -----

i) Preparar a remessa ao arquivo geral, no fim de cada ano, dos documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço, acompanhados por lista descritiva da qual deve ser enviada uma cópia para a chefia de divisão; -----

j) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento do serviço; -----

k) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos relativos às atribuições do serviço; -----

l) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e as informações relativos ao serviço, solicitados pelo Presidente da Câmara, pelo Vereador com responsabilidade política na direção do departamento, pelo diretor do departamento, ou pelo chefe de divisão; -----

m) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do serviço;-----

n) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas; -----

o) Promover e contribuir para a coordenação e interligação entre os serviços;

p) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias das respetivas competências. -----

2. Requisitos do recrutamento -----

Os titulares do cargo de dirigente intermédio de 3º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que

reúnam, pelo menos, dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.-----

3. Remuneração-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 4º da Lei 49/2012 de 29 de Agosto, a remuneração dos titulares do cargo de dirigente intermédio de 3º grau é fixada entre as seguintes posições remuneratórias: 3ª posição (1407,45 €), 4ª posição (1613,42€), 5ª posição (1819,38€) e a 6ª posição (2025,35€).-----

Considerando as competências acima identificadas, as responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de dirigente, o facto de a lei prever a possibilidade de provimento de cargos de dirigentes de grau inferior ao agora proposto, e de o cargo de dirigente intermédio de 3º grau ser aquele que hierarquicamente se encontra a seguir ao Chefe de Divisão (remunerado, nos termos da lei, pelo montante de 2613,84 €), propõe -se que a remuneração do dirigente intermédio de 3º grau seja fixada na 6ª posição remuneratória.”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

1.7 - ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS TIMORENSES E MUNICÍPIOS PORTUGUESES – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Considerando que:-----

Após o longo e penoso processo que conduziu à independência de Timor-Leste, tem agora o desafio de consolidar as instituições democráticas, que garantam o desenvolvimento e a afirmação do país;-----

É estratégia imediata do actual governo de Timor-Leste, na definição e aplicação de medidas que levem a criação dos municípios timorenses;-----

Existe uma longa história em comum, laços de cumplicidade e afectos entre os dois povos;-----

Entendeu o Governo de Timor convidar os Municípios de Portugal para uma estreita cooperação no processo de descentralização administrativa; -----

A Cooperação que agora se apresenta resulta do trabalho institucional entre o Governo Português e o Governo de Timor-Leste, iniciado em 2009; -----

Ao abrigo do disposto na al. f) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projectos e acções de cooperação descentralizada no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa; -----

Pertence ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º1 do artigo 68.º da LAL, -----

PROPÕE-SE:-----

- APROVAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DA GUARDA NO PROCESSO DE COOPERAÇÃO;-----

- APROVAR A MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS TIMORENSES E OS MUNICIPIOS PORTUGUESES -----

- CONFERIR PODERES AO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A OUTORGAR O ACORDO E PARA O EXECUTAR, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS a) E b) DO nº 1 DO ARTIGO 68º DO DECRETO-LEI 169/99 de 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI n.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.” -----

É do teor seguinte a minuta do referido acordo:-----

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS TIMORENSES E OS
MUNICÍPIOS PORTUGUESES

A Câmara Municipal de ... (Portugal), pessoa colectiva de direito publico, de base territorial, com sede em... devidamente representada pelo seu Presidente com poderes para o acto, adiante designada primeira contratante; -----

A Comissão Instaladora do Município de ...(Timor-Leste) serviço periférico do Ministério da Administração Estatal, com sede, devidamente representada pelo seu Presidente com poderes delegados para o acto, adiante designada de segunda contratante; e -----

A Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa, organismo do V Governo Constitucional, instituída pelo disposto no art.3º, n.º2, g), do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro, devidamente representada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Descentralização Administrativa, com poderes para o acto, adiante designado de terceiro contratante;-----

Traduzindo a vontade inquebrantável de desenvolver e reforçar as relações de amizade e de cooperação entre as populações dos seus respectivos municípios, acordam o seguinte: -----

Primeiro

Empreender programas de cooperação, tendo em vista o desenvolvimento mútuo, numa base de interesses e opções de cada município e de acordo com as possibilidades existentes em cada momento. -----

Segundo

Considerar a promoção de trocas económicas, culturais, sociais, educativas, ou outras, entre as populações dos municípios e, designadamente, das suas diversas organizações representativas, mobilizando os incentivos e os meios considerados, para tanto, adequados.-----

Terceiro

A Câmara Municipal de..... cooperará com a Comissão Instaladora do Município de, de acordo com as respectivas disponibilidades, através dos seguintes meios:

- a) Envio de delegações à Republica Democrática de Timor-Leste; -----
- b) Contribuição para a formação dos trabalhadores municipais de, em domínios de interesse para o Município de, designadamente através de programas de estágios; -----
- c) Fornecimento de meios técnicos e materiais adequados para projectos e programas municipais; -----
- d) Colaboração e intercâmbio, regulares, de conhecimentos, experiências e informações entre os serviços municipais das partes contratantes; -----
- e) Empreender trâmites para o apoio ou financiamento de projectos de desenvolvimento local, quando tal circunstancia se colocar no âmbito da presente cooperação, ou quando solicitado pela Comissão Instaladora do Município de... ----

Quarto

A Câmara Municipal e a Comissão Instaladora poderão cooperar em todos os domínios de actividade, que considerem úteis, e em relação aos quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização. -----

Quinto

A Comissão Instaladora do Município... cooperará com a Câmara Municipal de..., de acordo com as suas possibilidades, em projectos que tenham por objectivo o desenvolvimento sócio-económico do Município de... -----

Sexto

A Primeira e Segunda partes contratantes comprometem-se a promover encontros regulares de delegações de quadros qualificados dos respectivos municípios para a

discussão de parcerias, bem como para assegurar o respectivo acompanhamento e avaliação. -----

Sétimo

A Câmara Municipal e a Comissão Instaladora fixarão, por convénio especial, os objectivos, financiamento e responsabilidades de cada projecto que se proponham desenvolver em conjunto.-----

Oitavo

Aos funcionários da Câmara Municipal de que sejam enviados ao Município de ..., no quadro dos programas de cooperação entre os dois municípios, aplicar-se-á o regime legal estabelecido para os agentes para a cooperação, do Estado Português.-----

Nono

As partes contratantes prestarão todo o apoio possível e necessário à prossecução das actividades das delegações dos municípios que cada uma envie ao território da contraparte, nomeadamente para a realização de acções de natureza formativa ou de estágios.-----

Décimo

As três partes contratantes designarão, cada uma, um responsável pela gestão do presente acordo e elaboração de um relatório anual de avaliação da sua execução.--

Décimo Primeiro

O presente acordo é celebrado pelo período de dois anos, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos de tempo, até denúncia por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita a contraparte, com antecedência mínima de cento e vinte dias, entrando em vigor depois de observadas as formalidades legais, previstas pelo ordenamento jurídico de cada um dos Estados das partes contratantes.”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta nos seus precisos termos. -----

**1.8 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MATERIAL FERROSO -
APRECIACÃO DA ACTA DA HASTA PÚBLICA: -----**

Foi presente de novo o processo de alienação em hasta pública de bens imóveis e material ferroso, agora acompanhado da acta da hasta pública, elaborada pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

**ACTA DA HASTA PÚBLICA DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012 PARA
ALIENAR VEICULOS E MATERIAL FERROSO DIVERSO-----**

- Aos seis dias do mês de Novembro de dois mil e doze, pelas onze horas, na Galeria dos Presidentes, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Comissão designada na reunião do Executivo Camarário de vinte e quatro de Setembro do ano em curso, constituída por Fernando Coutinho Caldeira, Diretor de Departamento de Manutenção e Optimização de Equipamentos na qualidade de Presidente da Comissão, em virtude de o Senhor Vereador Vitor Manuel Fazenda dos Santos se encontrar ausente, os vogais Carlos Manuel Rodrigues, Engenheiro e Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior de Contabilidade, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Camara Municipal da Guarda, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, tendo em vista a hasta pública para alienar veículos e material ferroso diverso, identificada no edital datado de oito de Outubro do corrente ano, (que se anexa). -----

- Aberta a sessão, pelo Presidente da Comissão, procedeu-se à identificação do processo e dos interessados presentes. Esteve presente António Manuel Barata Frexes, Joaquim Morais, e um representante da firma Reciascensão – Reciclagem de Sucatas, Lda. -----

- No início dos trabalhos, foram prestados os devidos esclarecimentos sobre os procedimentos do ato público, tendo a Comissão fixado o valor do lanço para cada um dos lotes, em dez por cento do valor base de licitação -----

- Seguidamente foi iniciada a arrematação do lote n.º 1, tendo-se constatado haver uma proposta de António Manuel Barata Frexes, no valor de duzentos e cinquenta euros. -----

Iniciada a licitação, tendo como valor base o valor da proposta, e não tendo sido apresentada nenhuma licitação, a Comissão adjudicou provisoriamente o lote n.º 1 ao interessado António Manuel Frexes pelo valor da sua proposta, de duzentos e cinquenta euros. -----

- Nesse seguimento, foi iniciada a arrematação do lote n.º 2, tendo-se constatado haver uma proposta de António Manuel Barata Frexes, no valor de cento e dez euros. -----

Iniciada a licitação, tendo por valor base o valor da proposta apresentada, e não tendo sido apresentada nenhuma licitação, a Comissão adjudicou provisoriamente o lote n.º 2 a António Manuel Frexes pelo valor da sua proposta, de cento e dez euros. -----

- Seguidamente foi iniciada a licitação do lote n.º 3 pelo valor base de trezentos euros, tendo sido apresentado um lanço pelo interessado Joaquim Morais. -----

Assim, a Comissão adjudicou provisoriamente o lote n.º 3 a Joaquim Morais pelo valor de trezentos e trinta euros. -----

- Seguidamente foi iniciada a licitação do lote n.º 4, pelo valor base de duzentos euros, o qual ficou deserta por falta de interessados. -----

- Seguidamente foi iniciada a arrematação o lote n.º 5, tendo-se constatado haver uma proposta de António Manuel Barata Frexes, no valor de setecentos e cinquenta euros. -----

Iniciada a licitação, tendo por valor base o valor da proposta apresentada, e não tendo sido apresentada nenhuma licitação, a Comissão adjudicou provisoriamente o lote n.º 5 a António Manuel Frexes pelo valor da sua proposta. -----

- No final do ato público, o adjudicatário provisório, António Manuel Frexes, procedeu ao pagamento de duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos, que corresponde a 25% do valor adjudicado, e o adjudicatário provisório, Joaquim Morais, procedeu ao pagamento de trezentos e trinta euros, o que corresponde à totalidade do valor adjudicado. -----

- A Comissão deliberou por unanimidade, remeter o processo à reunião da Câmara Municipal da Guarda para adjudicação definitiva. -----

- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da comissão.” -----

A Câmara deliberou concordar com o teor da acta da hasta pública e adjudicar definitivamente os lotes 1, 2, 3 e 5, pelos preços propostos, aos respectivos proponentes. -----

1.9 - ALDEIAS SOS DE PORTUGAL - PROJETO DA GUARDA DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO FAMILIAR - CEDÊNCIA DE ESPAÇO - CONTRATO DE COMODATO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do setor de Ação Social, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Na sequência das reuniões havidas com os responsáveis das Aldeias SOS de Portugal com vista à implementação, no concelho da Guarda, dum Programa de Fortalecimento Familiar, ficou evidente que a sua concretização dependeria da

disponibilidade de instalações para funcionamento. A entidade promotora solicita a cedência dum espaço para esse fim.-----

A Câmara Municipal, o Conselho Local da Ação Social da Rede Social e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens emitiram parecer favorável à implementação do programa em causa, reconhecendo a relevância social dos serviços a prestar aos munícipes. -----

O espaço devera permitir a instalação da equipa técnica composta por três técnicos superiores e espaço para atendimento e intervenção com famílias (em grupo e individualmente), sendo desejável poder contar com três áreas separadas.-----

Dada a relevância do projeto, parece de disponibilizar, em regime adequado, instalações viáveis. Para tal sugere-se a cedência do espaço da antiga capela das instalações onde funcionou o Cibercentro.”-----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 501 131 140, sedeadado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Aldeias SOS de Portugal com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva n.º,-----sedeada na-----, concelho da-----, legalmente representado por -----na qualidade de -----, portador do B.I. _____ e do NIF n.º -----

OBJECTO: Antiga capela que se localiza no n.º 9 do na Rua General Póvoas do imóvel designado por “Solar dos Póvoas”, sito na freguesia da Sé (Guarda), concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do

Município da Guarda, com o artigo matricial nº 3003 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o número 3454/20071026 -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência de deliberação da Câmara realizada no dia-----um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

1.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE: É legítimo proprietário do edifício designado por “ Solar dos Póvoas” localizado na Rua General Póvoas e na Praça Luís de Camões, freguesia da Sé, do qual faz parte uma antiga capela, pretendendo cedê-la, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição da mesma. -----

2.ª Cláusula

1. O Contrato de Comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante ---- anos, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o espaço ora comodatado, em boas condições, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente

se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem actividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação. -----

4.ª Cláusula

1. O espaço objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto 1 da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO do presente contrato a terceiros. -----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) Conservação, manutenção, reparação e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorram no mesmo.-----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o imóvel possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objecto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior, determina a reversão de todas as benfeitorias nelas realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na cláusula 2.ª, todas as benfeitorias efectuadas do espaço cedido, revertem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. É celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil.-----

Assim o Outorgaram,” -----

A senhora Vereadora Elsa Fernandes fez a apresentação do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários, acrescentando, perante a dúvida introduzida pelo senhor Vereador Rui Quinaz, que o prazo de cedência deverá efectivar-se durante a vigência do programa de Fortalecimento Familiar, não devendo, no entanto, ultrapassar o prazo de 10 anos.-----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato com a ressalva introduzida pela senhora Vereadora na sua intervenção, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes e Vítor Santos e uma abstenção do senhor Vereador Rui Quinaz. -----

1.10 - APGUR - AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA GUARDA - FESTIVIDADES DO NATAL 2012 - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da APGUR, no qual se solicita licença para ocupação do espaço junto à Praça de Taxis, para instalação de um carrossel clássico e a cedência do espaço do antigo posto de turismo para instalação de aparelhagem sonora, por forma a dar animação à cidade nesta época natalícia. Para o efeito solicita a respectiva isenção de taxas para a instalação destes equipamentos. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.11 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Aquilo Teatro, CRL, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um evento cultural/espectáculo musical, que pretende levar a efeito no dia 23 de Novembro de 2012, das 23:30H às 05:00H do dia seguinte, no Largo do Torreão, na Guarda. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.12 - JUNTA DE FREGUESIA DE CODECEIRO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Codeceiro, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um baile que pretende levar a efeito no dia 1 de Dezembro de 2012, das 22:00H às 04:00H do dia seguinte, no Salão da Casa do Povo, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.13 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Aquilo Teatro, CRL, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um evento cultural/espectáculo musical, que pretende levar a efeito no dia 7 de Dezembro de 2012, das 23:30H às 05:00H do dia seguinte, no Largo do Torreão, na Guarda. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.14 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Aquilo Teatro, CRL, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um evento cultural/espectáculo musical, que pretende levar a efeito no dia 21 de Dezembro de 2012, das 23:30H às 05:00H do dia seguinte, no Largo do Torreão, na Guarda. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO DE JÚRI: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante ao fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal da Câmara Municipal da Guarda, devidamente elaborado pelo Sector de Aprovisionamento, desta Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e abrir concurso público para aquisição deste serviço. -----

Deliberou ainda nomear o Júri conforme proposto e delegação de todas as competências previstas na Lei. -----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - DERROCADA DE MURO DE SUPORTE DO TALUDE DE SUSTENTAÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DA FAIA - RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda., por contrato n.º04/2007, de 9 de Janeiro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - DESABAMENTO DE PARTE DA FAIXA DE RODAGEM DA E.M.557

ENTRE ALDEIA VIÇOSA E RAPA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda., por contrato n.º03/2007, de 9 de Janeiro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**6.3 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DA REDE VIÁRIA
ESTRUTURANTE DO BAIRRO DA LUZ - RUA JOSÉ DOS SANTOS -
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“A empresa Chupas e Morrão S.A. vem solicitar ao Município da Guarda autorização para cessão da posição contratual decorrente do contrato para execução da empreitada “Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro da Luz – Rua José dos Santos”. Afirma pretender ceder a posição contratual ao consórcio formado pelas empresas António Saraiva e Filhos, Lda. e Albino Teixeira-Construção e Aluguer de Máquinas, Lda. e apresenta documento que comprova que as empresas que constituem o consórcio cessionário aceitam a cessão da posição contratual e se comprometem a prestar caução, nos termos legalmente previstos, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. Anexa documentos respeitante às firmas que integram o consórcio, bem como aos seus gerentes apresentando ainda minuta do contrato que a empresa Chupas e Morrão e o consórcio celebrarão entre si. -----

Acerca da cessão da posição contratual o CCP prevê o seguinte:-----

● Art.º 316º -----

“Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual(...)” -----

● Art.º 317º, n.º 1 -----

“A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:-----

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º; --

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência”. -----

● Art.º 318º n.º 2 -----

“A autorização da cessão da posição contratual depende: -----

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa; -----

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.” -----

● Art.º 319º -----

“1 — A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do contraente público. -----

2 — Para efeitos da autorização do contraente público, o co-contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão (...) no próprio contrato, nos termos do disposto no n.º 2, na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 (...) do artigo anterior(...)”.-----

Assim constata-se que:-----

A empresa Chupas e Morrão S.A., cedente, instruiu o seu pedido de autorização da cessão da posição contratual cumprindo todos os requisitos legais previstos no CCP e entregou todos os documentos referidos naquele código.-----

As empresas António Saraiva e Filhos, Lda. e Albino Teixeira-Construção e Aluguer de Máquinas, Lda. apresentam declaração na qual afirmam, sob compromisso de honra, que as suas empresas não estão abrangidas pelas causas de impedimento previstas nas alíneas a), c), f), g) e h) do artigo 55º do CCP. -----

As empresas António Saraiva e Filhos, Lda. e Albino Teixeira-Construção e Aluguer de Máquinas, Lda., que integram o potencial cessionário, apresentam documentos comprovativos de não estarem abrangidos pelas causa de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP. -----

As empresas que integram o potencial cessionário apresentam os seus alvarás emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar. -----

Face ao exposto proponho à Câmara Municipal que delibere autorizar a cessão da posição contratual decorrente do contrato n.º 05/12 para execução da empreitada Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro da Luz – Rua José dos Santos ao consórcio António Saraiva e Filhos, Lda. / Albino Teixeira-Construção e Aluguer de Máquinas, Lda., nos termos e com os fundamentos expostos, nesta informação e nos documentos anexos.” -----

A Câmara deliberou autorizar a cessão da posição contratual ao consórcio António Saraiva & Filhos, Lda./Albino Teixeira-Construção e Aluguer de Máquinas, Lda., nos termos e fundamentos expostos na presente informação técnica.-----

**6.4 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DO ARCO
COMERCIAL DA GUARDA - APROVAÇÃO DE MINUTA DE
PROTOCOLO - MUNICÍPIO DA GUARDA/CONSTRUÇÕES VIMAR,
LDA.: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

No âmbito das obras integradas na regeneração urbana da Cidade da Guarda, designadamente na empreitada designada como “Requalificação urbana e paisagística do Arco Comercial da Guarda”, a qual compreende a realização de um conjunto de obras de urbanização consubstanciadas na reformulação da rede viária correspondente à Rua António Sérgio, Av. Cidade de Safed e Av. Almirante Gago Coutinho, e reformulação das respetivas infraestruturas, foi constatado que, e após cabal esclarecimento junto das Estradas de Portugal - EP quanto aos limites corretos do terreno pertencente à antiga EN 16 (face à falta de delimitação física no local), se previa a ocupação de terrenos de propriedade privada, neste caso propriedade da Empresa Construções Vimar, Lda. -----

Contatada a mesma no sentido de ultrapassar a questão atrás referida foi possível chegar à plataforma de entendimento que se procurou verter na Minuta de Protocolo que junto se anexa, propondo-se que a mesma, caso tal mereça concordância superior, seja remetida para aprovação do Executivo Municipal e, posteriormente, se proceda à respetiva formalização. -----

PROTOCOLO

(MINUTA PARA APROVAÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Primeiro Outorgante: -----

MUNICÍPIO DA GUARDA, contribuinte n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6300-854 Guarda, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, Eng. Joaquim Carlos Dias Valente.

Segundo Outorgante: -----

CONSTRUÇÕES VIMAR, LDA, contribuinte n.º 500708606, sociedade por quotas, com sede na Av. Cidade de Salamanca, n.º 51-C-1º Esq.º, 6300-538 Guarda, aqui representada pelos seus sócios gerentes Inocêncio Matos Marques e Emília Manuela de Brito Alves Pinto Marques, com poderes para o ato. -----

Nos termos do Preâmbulo e Cláusulas seguintes: -----

Preâmbulo

1. O primeiro Outorgante encontra-se a levar a efeito, no âmbito da regeneração urbana da Cidade da Guarda, a empreitada designada como “Requalificação urbana e paisagística do Arco Comercial da Guarda”, empreitada esta que compreende a realização de um conjunto de obras de urbanização, consubstanciadas na reformulação da rede viária correspondente à Rua António Sérgio, Av. Cidade de Safed e Almirante Gago Coutinho, e reformulação das respetivas infraestruturas; --
2. O segundo Outorgante é dono legítimo proprietário de um prédio rústico localizado na confluência da Rua António Sérgio com a Av. Cidade de Safed, sito no Escorregadouro e Tapada de Cima, parcela esta com a área de 3208,00 m², registada na matriz sob o n.º 250 da Freguesia de São Vicente, e na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2762 (anexo I). -----
3. A parcela propriedade do segundo Outorgante encontra-se classificada no PDM da Guarda em vigor como “área urbana e urbanizável” e parcialmente abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UO2 definida neste instrumento de gestão territorial; -----

4. Estando em curso a empreitada que o primeiro Outorgante se encontra a levar a efeito na zona, e após cabal esclarecimento junto das Estradas de Portugal - EP quanto aos limites corretos do terreno da antiga EN 16 e da propriedade do segundo Outorgante na parte confinante com a “zona da estrada”, que passaram para a gestão municipal através do Auto de Entrega assinado em 1986/06/14 entre a extinta Junta Autónoma das Estradas e o Município da Guarda, veio a verificar-se que a realização do respetivo projeto implica a ocupação uma área de 496,50 m2 que é parte integrante da prédio rústico propriedade do segundo outorgante, devidamente identificado no ponto 2;-----

5. Tendo-se realizado reuniões de trabalho com o segundo Outorgante e seu Mandatário, foi possível estabelecer uma plataforma de entendimento que se pretende concretizar através do presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

O segundo Outorgante cede, ao domínio público do Município da Guarda, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela de terreno com área de 496,50 m2 identificada na planta anexa (anexo I), parcela esta destinada à implantação das infraestruturas previstas no projeto correspondente à empreitada do “Requalificação urbana e paisagística do Arco Comercial da Guarda”, que o primeiro Outorgante se encontra a levar a efeito no local;-----

Cláusula Segunda

O primeiro Outorgante compromete-se a viabilizar, tendo em consideração as normas do regulamento do PDM da Guarda em vigor, designadamente o disposto no seu artigo 9.º, e do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor (Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto Lei n.º 26/2010, de 30 de Março), para o local, na parte do prédio rústico propriedade do

segundo Outorgante que não se encontra abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UO2, e mediante projeto a apresentar pelo segundo Outorgante, ou quem lhe suceda na propriedade, a construção de um edifício de habitação coletiva (incluindo comércio e/ou serviços) com uma área de implantação de 393,00 m2, uma área bruta de construção de 1.965,00 m2 acima da cota de soleira, à qual acresce a área necessária de pisos em cave para estacionamento, podendo o projeto de arquitetura contemplar acima da cota da soleira, o mesmo número de pisos (5) do edifício previsto para o lote n.º1 da operação de loteamento titulada pelo Alvará 9/88 emitido pela Câmara Municipal em 1998-07-05, em conformidade com a planta anexa (anexo I); -----

Cláusula Terceira

O primeiro Outorgante compromete-se ainda, no âmbito das obras em curso, à criação das infraestruturas necessárias à obra de edificação referida na cláusula anterior na parte cedida pelo segundo Outorgante, designadamente passeio, ramais para redes de abastecimento de água, saneamento, águas pluviais, abastecimento de energia elétrica, telecomunicações e gás, não sendo devido qualquer custo ou encargo pelo segundo outorgante relacionado com a criação de tais infra estruturas urbanísticas. -----

Cláusula Quarta

O estabelecido no presente protocolo não isenta o segundo Outorgante do pagamento das respetivas taxas ou quaisquer outras compensações que forem legalmente devidas à Câmara Municipal no âmbito do pedido de licenciamento do imóvel referido na cláusula segunda. -----

Cláusula Quinta

Para efeitos do cumprimento deste protocolo o primeiro Outorgante emitirá certidão comprovativa da cedência ao domínio público efetuada pelo segundo

Outorgante, bem como se compromete a emitir quaisquer outros documentos ou praticar atos que sejam da sua responsabilidade no âmbito da formalização do objeto do presente protocolo. -----

Cláusula Sexta

1. O primeiro Outorgante, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente protocolo, procederá à prática dos atos necessários à atualização da situação cadastral do prédio propriedade do segundo outorgante, com as alterações matriciais e registrais decorrentes da cedência da área supra referida ao domínio público municipal. -----

2. O segundo Outorgante confere os necessários poderes ao primeiro para efeitos dos procedimentos referidos na número anterior, obrigando-se a assinar toda a documentação necessária, junto dos Serviços de Finanças e Conservatória do Registo Predial. -----

Cláusula Sétima

As contrapartidas previstas no presente protocolo em benefício do segundo Outorgante, incidem diretamente sobre a parcela de terreno de que este é proprietário, pelo que se transmitem com a mesma a subseqüentes proprietários no caso de transmissão de direitos.-----

Cláusula Oitava

O segundo Outorgante declara desde já que antes da intervenção levada a efeito pela Câmara Municipal, autorizou a mesma a tomar posse efetiva da parcela cedida, bem como a proceder às intervenções no local necessárias à concretização do projeto aprovado.-----

Por estarem de acordo, lavraram o presente protocolo que datam, assinam e se comprometem cumprir.”-----

A Câmara deliberou aprovar o clausulado do protocolo nos seus precisos termos.

6.5 - EMPREITADA ARRANJOS EXTERIORES E AUDITÓRIO AO AR LIVRE - QUINTA DO ALARCÃO - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – INDEFERIMENTO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

A comissão nomeada por despacho do Sr. Presidente da CMG datado de 06/11/2012 procedeu à vistoria de todos os trabalhos da empreitada “Arranjos Exteriores e Auditório ao Ar Livre-Quinta do Alarcão”, para efeitos da liberação parcial da caução prestada, cumprindo o disposto no DL 190/2012 de 22 de Julho, tendo elaborado o respectivo auto de vistoria, que se anexa. -----

Ali se regista que foram verificadas anomalias da responsabilidade do empreiteiro, pelo que de acordo com os n.ºs 1 e 5 do DL 190/2012 de 22 de Agosto, propõe-se à Câmara Municipal que delibere não autorizar a liberação da caução.” -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e um dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, o Arqt.º Vitor Gama, o Eng.º António Américo, o Eng.º Ismael Pereira e o Medidor Orçamentista José Goncalves, que integram a Comissão de Vistoria, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem à vistoria da empreitada “Arranjos Exteriores e Auditório ao Ar Livre-Quinta do Alarcão“. O Empreiteiro, convocado para o efeito, não compareceu nem se fez representar por representante legal. Assim de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, procedeu-se ao exame de todos os trabalhos da empreitada, na presença do Eng.º Ricardo Moreira e do Nuno Miguel Tavares, funcionário da BMEL, na qualidade de testemunhas, tendo verificado as seguintes anomalias, que já haviam sido identificadas anteriormente: -----

a) pintura destacada no auditório ao ar livre; -----

- b) Zonas de relva com uma grande quantidade de infestantes, sendo necessário semear nova relva;-----
- c) Zonas do parque, nomeadamente junto à cisterna, onde é necessário colocar terra vegetal uma vez que os maciços de betão estão à vista;-----
- d) Pavimento das I.S. irregular e com mau acabamento;-----
- e) Os puxadores das portas das I.S. estão soltos;-----
- f) Faltam as telas finais.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que as anomalias verificadas são da responsabilidade do empreiteiro, pelo que a caução não deverá ser liberada.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.6 - ARRANJO DE INFRAESTRUTURAS NA RUA CIDADE WATRELOS

- AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada vistoria da Empreitada supra citada, cumpre-me informar que:-----

1. Após vistoria efectuada à obra no dia 23 de Outubro de 2012, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e não existem defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro;-----
2. Junto em anexo Auto de Vistoria, e de acordo no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a liberação de 60% da caução total da obra. “-----

Auto de Vistoria

Aos vinte e três dias de Outubro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis e o Sr. Fiscal Municipal António José

Cunha Diogo, estando ausente por motivos de doença a senhora Eng^a Isabel Cristina Almeida Tadeu na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Adriano Luz Duarte Balaia, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificada que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º 5 do art.º 3º a liberação da caução total da obra poderá ser efectuada em 60%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 60% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.7 - PROLONGAMENTO DA RUA DO GIRASSOL E ÁREA ENVOLVENTE - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: ---

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte:-----

1. Após vistoria efectuada à obra no dia 23 de Outubro de 2012, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e não existem defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro;-----

2. Junto em anexo Auto de Vistoria, e de acordo no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a liberação de 60% da caução total da obra. “-----

Auto de Vistoria

Aos vinte e três dias de Outubro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis e o Sr. Fiscal Municipal António José Cunha Diogo, estando ausente por motivos de doença a senhora Eng.^a Isabel Cristina Almeida Tadeu na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Adriano Luz Duarte Balaia, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificada que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º 5 do art.º 3º a liberação da caução total da obra poderá ser efectuada em 90%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.8 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS DE S. SALVADOR E ACESSO À CABREIRA - S. MIGUEL DA GUARDA - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Tendo sido solicitada vistoria da Empreitada supra citada, cumpre-me informar que: -----

1. Após vistoria efectuada à obra no dia 23 de Outubro de 2012, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais

e legais do empreiteiro e não existem defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro;-----

2. Junto em anexo Auto de Vistoria, e de acordo no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a liberação de 60% da caução total da obra. “-----

Auto de Vistoria

Aos vinte e três dias de Outubro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis e o Sr. Fiscal Municipal António José Cunha Diogo, estando ausente por motivos de doença a senhora Eng.^a Isabel Cristina Almeida Tadeu na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Adriano Luz Duarte Balaia, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificada que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º 5 do art.º 3º a liberação da caução total da obra poderá ser efectuada em 60%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à liberação de 60% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.9 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA ANTÓNIO JÚLIO E RUA DA PAZ - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - INDEFERIMENTO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos, cumpre-me informar V.Ex.^a que,-----
Anexa-se o auto decorrente de vistoria à empreitada supracitada, no âmbito de
pedido de libertação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos
nos termos do Decreto- Lei 190/2012, de 22 de Agosto. Para estes efeitos, foram
ainda solicitados elementos aos SMAS no que diz respeito às infraestruturas: rede
de águas e rede de esgotos domésticos.-----
Expostos os factos, e tendo presentes os elementos enunciados, parece-me que não
estão reunidas as condições previstas no nº5 do D.L 190/2012, de 22 de Agosto,
pelo que não será de dar deferimento ao solicitado pela firma Abrantina, retendo-se
nestes termos o valor da caução para salvaguarda da correcção das anomalias
detectadas da responsabilidade do empreiteiro.”-----

Auto de Vistoria

“Ao segundo dia do mês de Outubro do ano dois mil e doze, compareceram no
local da obra, a Enga. Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás, Técnica Superior
afecta ao Departamento de Planeamento Urbanismo e Obras- Divisão de Obras,
Eng.º José Manuel Mateus de Oliveira, afecto ao Departamento de Manutenção e
Optimização Equipamentos e o Sr. Fiscal Municipal António José da Cunha Diogo,
afecto ao Departamento de Manutenção e Optimização Equipamentos, e Sr. Eng.º
Fernando Lopes, em representação da firma “Proman”, que procedeu à fiscalização
da empreitada, para procederem na presença do Sr. Eng.º Luís Neves, na qualidade
de representante do adjudicatário, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo
verificado que: -----

a) Existem defeitos/anomalias a resolver no que diz respeito às redes de
infraestruturas, de águas e de esgotos, de acordo com elementos solicitados ao
SMAS e anexos ao presente auto de vistoria.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que não estão reunidas condições para a libertação de caução, nos termos do nº5, do D.L.190/2012, de 22 de Agosto.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.10 - INFRAESTRUTURAS DA RUA FRANCISCO DE PASSOS - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – INDEFERIMENTO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos, cumpre-me informar V.Ex.^a que,-----

Anexa-se o auto decorrente de vistoria à empreitada supracitada, no âmbito de pedido de libertação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos nos termos do Decreto- Lei 190/2012, de 22 de Agosto. Para estes efeitos, foram ainda solicitados elementos aos SMAS no que diz respeito às infraestruturas: rede de águas e rede de esgotos domésticos.-----

Expostos os factos, e tendo presentes os elementos enunciados, parece-me que não estão reunidas as condições previstas no nº5 do D.L 190/2012, de 22 de Agosto, pelo que não será de dar deferimento ao solicitado pela firma Abrantina, retendo-se nestes termos o valor da caução para salvaguarda da correcção das anomalias detectadas da responsabilidade do empreiteiro.”-----

Auto de Vistoria

“Ao segundo dia do mês de Outubro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Eng. Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás, Técnica Superior afectada ao Departamento de Planeamento Urbanismo e Obras- Divisão de Obras, Eng.º José Manuel Mateus de Oliveira, afecto ao Departamento de Manutenção e Optimização Equipamentos e o Sr. Fiscal Municipal António José da Cunha Diogo,

afecto ao Departamento de Manutenção e Optimização Equipamentos, e Sr. Eng.º Fernando Lopes, em representação da firma “Proman”, que procedeu à fiscalização da empreitada, para procederem na presença do Sr. Eng.º Luís Neves, na qualidade de representante do adjudicatário, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) Se mantêm por resolver os problemas de corrosão nos elementos metálicos das tampas das caixas de visita, por deficiente metalização, conforme assinalado no auto de recepção provisória;-----

b) Uma das tampas de filtro da caixa de retenção de areias de recepção de água do tubo de queda de águas pluviais, junto ao numero 68, na Rua Direita encontra-se partida. -----

c) Continuam em falta as tampas de filtro da caixa de retenção de areias de recepção de água do tubo de queda de águas pluviais. Este facto foi assinalado no auto de recepção provisória, tendo o empreiteiro justificado que estas tampas terão sido roubadas, estando a obra já em utilização.-----

d) Anexam-se ainda elementos solicitados ao SMAS, no que respeita a anomalias/defeitos no que diz respeito às redes de infra-estruturas de águas e de esgotos domésticos que serviram igualmente de suporte à elaboração do presente auto.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que não estão reunidas condições para a libertação de caução, nos termos do nº5, D.L.190/2012, de 22 de Agosto. ---

Face ao exposto os intervenientes consideram que não estão reunidas condições para a libertação de caução, nos termos do nº5, do D.L.190/2012, de 22 de Agosto.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

6.11 - REABILITAÇÃO URBANA DA PRAÇA LUÍS DE CAMÕES E ÁREA ENVOLVENTE - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – INDEFERIMENTO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Em relação ao assunto supra mencionado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Em vistoria efectuada ao local, e conforme se relata no auto de vistoria que se anexa, verificou-se que existem trabalhos que não se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do adjudicatário, existindo defeitos na obra da sua responsabilidade: -----

2. De acordo com o nº2 do Art.3.º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, não deverá ser efectuada a liberação de qualquer percentagem da caução da obra.”-

Auto de Vistoria

A quatro de Outubro do ano de dois mil e doze, compareceram no local da obra, o Sr. Eng.º Carlos Manuel Andrade Costa, o Sr. Eng.º José Oliveira, o Sr. António José Cunha Diogo, na substituição do Sr. Eng.º Manuel Freitas que se encontrava de férias, estando ausente o Sr. Luís Neca por se encontrar de férias, na qualidade de representantes da Entidade Adjudicante, para procederem na presença do Sr. Eng.º Luís Neves na qualidade de representante do Consórcio Adjudicatário, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

I) Continuam por resolver anomalias referidas nos pontos 9,12, da lista elaborada aquando da recepção provisória desta empreitada e referidas no Auto de Vistoria elaborado em 10 de Outubro de 2011, que a seguir se transcrevem. -----

“9 — Existem caixas de visita onde não existe a identificação da rede.”-----

Relativamente a esta anomalia, o representante do adjudicatário referiu que todas as identificações em falta foram colocadas, e que as faltas que existem resultam do uso (circulação de veículos sobre as tampas). -----

“12 — Os elementos metálicos das tampas de caixas de visita apresentam corrosão por deficiente metalização.”-----

Relativamente a esta anomalia, alguns dos elementos metálicos tinham já recebido tratamento, nomeadamente tampas localizadas junto a edifícios na Praça Luís de Camões. -----

Refira-se no entanto que o tratamento constou de pintura e não de metalização dos referidos elementos conforme o previsto. -----

A grande maioria dos elementos metálicos não recebeu qualquer tratamento.-----

II) No referido auto de vistoria de 10 de Outubro eram referidas outras anomalias, que ainda existem, nomeadamente: -----

“a) Diversas pedras do pavimento localizadas próximo das caixas de visita e das caleiras de drenagem sofreram um deslizamento e em alguns casos abatimento, necessitando de ser corrigidas.” -----

Esta situação mantém-se e tem-se agravado com o passar do tempo. -----

Relativamente a esta anomalia, o representante do adjudicatário referiu que o deslizamento das pedras localizadas na envolvente das caixas de visita se verifica como consequência dos problemas que existem com as tampas das caixas de visita.

Referiu ainda que deslizamento das pedras adjacentes às caleiras de drenagem, acontecem devido à fragilidade da solução de projecto para as próprias caleiras, que não são adequadas para a circulação automóvel, pelo que estes deslizamentos resultam dum uso não adequado à solução de projecto, não sendo por isso da responsabilidade do adjudicatário. -----

“b) De uma forma geral todas as pedras das tampas das caixas de visita se encontram danificadas necessitando de ser corrigidas.”-----

Esta situação também se mantém. -----

Relativamente a esta anomalia, o representante do adjudicatário argumentou não ter responsabilidades, dizendo que, em tempo oportuno (decorrer da empreitada) comunicou esse facto por escrito ao dono de obra. -----

Foi solicitado ao mesmo que fizesse prova desse facto. Até à presente data (9/11/2012), ainda não foi entregue nenhum documento comprovativo. -----

III) Nesta data já se encontram em posse da Câmara Municipal as telas finais apresentadas pelo consórcio adjudicatário. Constatou-se que as mesmas se encontram incorrectas pelo que as mesmas necessitam de ser corrigidas. -----

Face ao exposto, de acordo com o nº5 do artigo 3.º de D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que não se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada, uma vez que existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

6.12 - REABILITAÇÃO URBANA DO LARGO DE S. VICENTE - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Em relação ao assunto supra mencionado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Em vistoria efectuada ao local, e conforme se relata no auto de vistoria que se anexa, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do adjudicatário e não existem defeitos na obra da sua responsabilidade: -----

2. De acordo com o nº2 do Artº3.º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a liberação de 90% da caução total da obra, tendo em conta que já se passaram mais de 4 anos desde a data do Auto de Recepção Provisória, que teve lugar em 15/Abril/2008.” -----

Auto de Vistoria

A dois de Outubro do ano de dois mil e doze, compareceram no local da obra, o Sr. Eng.º Carlos Manuel Andrade Costa, o Sr. Eng.º José Oliveira, o Sr. António José Cunha Diogo, na substituição do Sr. Eng.º Manuel Freitas que se encontrava de férias, estando ausente o Sr. Luís Neca por se encontrar de férias, na qualidade de representantes da Entidade Adjudicante, para procederem na presença do Sr. Eng.º Luís Neves na qualidade de representante do Consórcio Adjudicatário, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:-----

a) Já não existem árvores nas duas caldeiras, situação pela qual, no nosso entender não deve ser responsabilizado o adjudicatário, já que o derrube das árvores ocorreu devido a actos de vandalismo e ou contacto de viaturas a estacionar.-----

Face ao exposto, de acordo com o artigo 3.º de D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.13 - PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA GONÇALBOCAS - JARMELO - POUSADE - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respectivo o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 21/12/2007, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 90% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder a libertação da caução solicitada.”-----

Auto de Vistoria

Aos dezanove dias de Novembro do ano de dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Tec. Isabel Cristina Almeida Tadeu, o Sr. Eng.º Luís Alberto Fernandes Soares e o Sr. Eng.º Manuel Freitas Pinto, na qualidade de representantes do dono de obra. O Empreiteiro, ou o seu representante legal não compareceram no local da obra. Assim de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, procedeu-se ao exame de todos os trabalhos da Empreitada, na presença da Sr.ª Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis e do Sr. António José Cunha Diogo, na qualidade de testemunhas, tendo verificado: -----

a) a obra e respectivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, cumprindo as exigências contratualmente previstas.

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º de D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.14 - EXECUÇÃO DE LIMPEZA EXTERIOR/CONSTRUÇÃO DE UM MINI-AUDITÓRIO NO INTERIOR DA TORRE DE MENAGEM E ALTERAÇÕES NO ESPAÇO ENVOLVENTE - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

- Realizou-se no dia 21 de Novembro de 2012 a vistoria á obra mencionada em epígrafe;-----
- Verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais;-----
- Junto anexo Auto de Vistoria;-----
- De acordo com o Dec. Lei nº 190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a libertação de 30% da caução total da obra.” -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze, deslocaram-se ao local da empreitada: “Execução de Limpeza Exterior/Construção de um Mini-Auditório no Interior da Torre de Menagem e Alterações no Espaço Envolverte” os

Técnicos: Arqt.^a Paisagista Margarida Carvalho, Eng.º Américo Rodrigues e o Eng.º José Oliveira, em representação do dono de obra. -----

Por parte da empresa Maquisusi Soc. de Construções e Transportes S.A., esteve presente a Eng.^a Florência Silva. -----

Verificou-se que os trabalhos se encontram executados de acordo com as obrigações contratuais e legais. -----

A vistoria tem por finalidade a libertação das cauções prestadas para garantia da empreitada, de acordo com o estipulado no D.L. 190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a libertação de 30% da caução total da obra.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.15 - REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DA ENCOSTA NORTE (ZONA TORREÃO/BOMBEIROS) - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

1. Após vistoria efectuada à obra no dia 20 de Novembro de 2012, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e não existem defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro; -----

2. Junto em anexo Auto de Vistoria, e de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a libertação de 90% da caução total da obra;” ---

Auto de Vistoria

Aos vinte dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sr.^a Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis, Sr.^a Eng.^a Isabel Cristina Tadeu e o Sr. Fiscal Municipal António José Cunha Diogo na qualidade de representantes do dono de obra. O Empreiteiro, ou o seu representante legal não compareceram no local da obra. Assim de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, procedeu-se ao exame de todos os trabalhos da Empreitada, na presença do Sr. Eng.º Manuel Freitas Pinto e do Sr. Fiscal Municipal Luís Alberto Neca, na qualidade de testemunhas, tendo verificado: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do artº3ºa liberação da caução total da obra poderá se efectuada em 90%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à liberação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.16 - VARIANTE À E.M. 531 - ACESSO AO PÓLO INDUSTRIAL DA GUARDA - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – INDEFERIMENTO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

1. Na vistoria efectuada à obra no dia 20 de Novembro de 2012, o empreiteiro, ou o seu representante legal não compareceram no local; -----

2. No decorrer da vistoria verificaram-se algumas deficiências de execução enumeradas no Auto de Vistoria em anexo. Pelo que nos termos do n.º1 do artigo 218º do decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, deve ser notificado o empreiteiro para proceder às correcções necessárias, num prazo de 30 dias;-----

3. Se ultrapassado o prazo para resolução (30 dias a contar da data de recepção do officio) parece-me que de acordo com o n.º4 do artigo 218º do decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, a resolução poderá implicar a activação das garantias bancarias; ----

4. Junto em anexo Auto de Vistoria, e face ao exposto os intervenientes consideram que a caução não deverá ser liberada nos termos do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto.” -----

Auto de Vistoria

Aos vinte dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sr.ª Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis, o Sr. Eng.º Luís Alberto Fernandes Soares e o Sr. Fiscal Municipal António José Cunha Diogo na qualidade de representantes do dono de obra. O Empreiteiro, ou o seu representante legal não compareceram no local da obra. Assim de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, procedeu-se ao exame de todos os trabalhos da Empreitada, na presença da Sr.ª Eng.ª Isabel Cristina Tadeu e do Sr. Fiscal Municipal Luís Alberto Neca, na qualidade de testemunhas, tendo verificado:-----

- a) existem deformações no pavimento em blocos nos passeios e rampa de acesso à povoação; -----
- b) o gradeamento em ferro metalizado e esmaltado apresenta ferrugem; -----
- e) o sistema de drenagem de descida de talude não apresenta estabilidade. -----

Face ao exposto os intervenientes consideram que as anomalias verificadas são da responsabilidade do empreiteiro, pelo que a caução não deverá ser liberada.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

6.17 - BENEFICIAÇÃO DA E.M.527 ENTRE A E.N.18-1 - SEIXO AMARELO - GONÇALO - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respectivo o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 27/03/2008, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 90% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro... facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.”-----

Auto de Vistoria

Aos dezanove dias de Novembro do ano de dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Tec. Isabel Cristina Almeida Tadeu, o Sr.º Eng.º Luís Alberto Fernandes Soares e o Sr. António José Cunha Diogo, na qualidade de representantes do dono de obra. O Empreiteiro, ou o seu representante legal não compareceram no local da obra. Assim de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, procedeu-se ao exame de todos os

trabalhos da Empreitada, na presença da Sr.^a Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis e do Sr. Fiscal Municipal Luís Alberto Neca, na qualidade de testemunhas, tendo verificado:-----

a) a obra e respectivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, cumprindo as exigências contratualmente previstas.

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º de D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

**6.18 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA PRAÇA LUÍS DE CAMÕES -
AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO –
INDEFERIMENTO:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Em relação a este assunto, cumpre-me informar o seguinte: -----

Foi efectuada a vistoria ao “Instalações Sanitárias da Praça Luís de Camões”, no dia 4 de Outubro de 2012. -----

Depois de inspeccionados todos os locais alvo desta vistoria, foram detectadas algumas anomalias. -----

Era pretensão do empreiteiro, a libertação das cauções prestadas para garantia da empreitada, ao abrigo do nº3 do D.L. nº 190/2012 de 22 de agosto. -----

Face ao exposto e de acordo com o auto de vistoria em anexo, sou de parecer que não se dê provimento ao solicitado pelo representante do consórcio, Construtora Abrantina.” -----

Auto de Vistoria

Aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e doze, deslocaram-se ao local da empreitada: “Instalações sanitárias da Praça Luís de Camões” os técnicos: Enga Ana Ferreira, Eng.º José Oliveira, Enga Margarida Ramos, em representação do dono de obra. Por parte do consórcio Construtora abrantina e ARL — Construções, S.A estiveram presentes o Eng.º Luís Neves e o Sr. Fernando Freitas. Esteve também presente o Eng.º Fernando Lopes, da empresa Proman, responsável pela fiscalização da referida empreitada. -----

> Depois de inspeccionados todos os locais alvo desta vistoria, foram detectadas as seguintes anomalias:-----

1. Falta colocar a fechadura no quadro eléctrico; -----
2. Colocar grelhas de ventilação nas portas interiores; -----
3. Pintura de tectos interiores;-----
4. Pintura do corrimão da escadaria exterior; -----
5. Colocação de tecto metálico na I.S. de deficientes-----

Esta vistoria solicitada pelo representante do consórcio, tinha por finalidade a liberação das cauções prestadas para garantia da empreitada, de acordo com o estipulado no D.L. 190/2012 de 22 de Agosto. Refere ainda o ponto 5 do artº3º do mesmo decreto que: “5 - É condição de liberação da caução a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, ...“. Uma vez que as anomalias são relevantes, não se deve dar provimento ao solicitado.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

6.19 - REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DA ENCOSTA NORTE - 2ª FASE - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – INDEFERIMENTO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar Vossa Excelência que conforme estava previamente agendada foi efectuada hoje dia 19 de Novembro a vistoria à obra “Requalificação Paisagística da Encosta Norte 2ª Fase”. -----

O empreiteiro não esteve presente nem se fez representar e, conforme prevê a legislação, foi necessário recorrer à presença de duas testemunhas para que a vistoria se efectuasse. -----

Conforme consta no auto de vistoria em anexo, a obra não reúne condições para que pudesse ser recebida definitivamente e que sejam liberadas as cauções. O empreiteiro deverá ser notificado para reparar, no prazo de 30 dias, as anomalias que são da sua responsabilidade e após a conclusão das reparações requerer nova vistoria com vista às mesmas pretensões.” -----

Auto de Vistoria

Da empreitada- “REQUALIFICAÇÃO PAISAGISTICA DA ENCOSTA NORTE – 2ª FASE “ adjudicada a Chupas e Morrão-Construtores de Obras Públicas SA por contrato assinado a 28 de Janeiro de 2005 no valor de 499 815,64€.-----

O contrato desta empreitada foi assinado entre a Empresa Polisguarda e o empreiteiro acima referido.-----

Esta empreitada, tem recepção provisória desde 15 de Outubro de 2007. -----

Aos dezanove dias do mês de Novembro de 2012, compareceram no local o senhor Engenheiro José Oliveira, o senhor Engenheiro Manuel Pinto e o senhor Fiscal Municipal Luís Neca, que constituem a comissão de vistoria nomeada, para

procederem à vistoria dos trabalhos com vista à recepção definitiva e liberação das cauções. O representante do empreiteiro não compareceu á hora marcada e, após contacto telefónico, confirmou que não iria estar presente.-----

Na ausência do representante do empreiteiro, a vistoria prosseguiu com a presença de duas testemunhas, conforme previsto no nº3 do art.227º do decreto- lei 59/99, conjugado com o nº4 do art.217º do mesmo diploma, visto tratar-se da legislação ao abrigo da qual foi lançada e executada a referida empreitada. As testemunhas foram a senhora Engenheira Ana Bela Marques Ferreira e o senhor Medidor Orçamentista Michael Aguiar de Almeida. -----

Esta obra foi construída ao abrigo do programa POLIS e foi recepcionada provisoriamente a 15 de Outubro de 2007 estando presentes, em representação do empreiteiro, o senhor Engenheiro Aristides dos Santos e o senhor Engenheiro Fernando Lopes da PROMAN em representação do dono de obra. -----

Conforme é referido no auto de recepção provisória, cuja fotocópia anexo, “os trabalhos nesta empreitada, foram recepcionados, estando em condições de serem aceites”. -----

Na continuação da vistoria verificou-se que actualmente a obra encontra-se com algumas deficiências nomeadamente, pontos de ferrugem em diversos elementos metálicos, espelhos dos degraus em granito soltos e peças dos mesmos degraus partidas. Além destas deficiências que são da responsabilidade do empreiteiro, verificou-se ainda gradeamentos e diverso mobiliário danificado motivado por actos de vandalismo. Nos arruamentos verificou-se ainda que, por falta de limpeza e manutenção, os órgãos de drenagem não funcionam motivando a degradação dos pavimentos. -----

Consideram os representantes do dono de obra, que o empreiteiro deverá ser notificado para reparar no prazo de 30 dias as anomalias que são da sua

responsabilidade e, após a conclusão das reparações, requerer nova vistoria com vista ás mesmas pretensões. -----

Simultaneamente a esta notificação ao empreiteiro, seria conveniente que a equipa de manutenção deste município se deslocasse à obra e efectuasse as reparações e limpezas necessárias para que este agradável espaço pudesse continuar a ser utilizado nas melhores condições de higiene e segurança.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

6.20 - BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS - VALE DE AMEZENDINHA - ALDEIA DO BISPO - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

1. Após vistoria efectuada à obra no dia 29 de Outubro de 2012, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e não existem defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro;-----
2. Junto em anexo Auto de Vistoria, e de acordo no Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a liberação de 30% da caução total da obra; -----
3. Deverá ser enviado o Auto de vistoria ao empreiteiro a fim de ser assinado. -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e nove dias de Outubro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sr.^a Eng.^a Cristina Pereira Reis, o Sr. Eng.º Luís Alberto Fernandes Soares e o Sr. Eng.º Manuel Freitas Pinto na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Eng.º Carlos Alberto Tavares Santos,

na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do artº3º a liberação da caução total da obra poderá se efectuada em 30%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.21 - BENEFICAÇÃO DA E.N. 16 ENTRE A VICEG - PORTO DA CARNE (LIMITE DO CONCELHO) - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Exª o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do nº1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. -----

Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o respectivo auto o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 22/07/2011, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 30% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da

responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexo. -----

Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada. -----

Auto de Vistoria

Aos cinco dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, o Sr. Eng.º Manuel Freitas pinto, a Sr.ª Eng.ª Isabel Cristina Tadeu e a Sr.ª Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença da Sr.ª Eng.ª Cristina Diogo Rodrigues, na qualidade de representante do Empreiteiro, tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do artº3º a libertação da caução total da obra poderá se efectuada em 30%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.22 - BENEFICAÇÃO DAS RUAS DO POVO, DAS CAMÉLIAS, DOS AMORES, LARGO PADRE ISIDRO GOMES DA SILVA E AVENIDA DA IGREJA - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – INDEFERIMENTO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Exª o seguinte: -----

1. Após vistoria efectuada a obra no dia 05 de Novembro de 2012, verificou-se algumas deficiências no pavimento em betão betuminoso. Pelo que nos termos do n.º1 do artigo 218º do decreto-lei n.º59/99 de 2 de Marco, deve ser notificado o empreiteiro para proceder às correcções necessárias, num prazo de 30 dias; -----

2. Junto em anexo Auto de Vistoria, e face ao exposto os intervenientes consideram que a caução não deverá ser liberada nos termos do Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto.-----

Aos cinco dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sr.º Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis, Sr.ª Eng.ª Isabel Cristina Almeida Tadeu e o Sr. Fiscal Municipal António José Cunha Diogo na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Eng.ª Cristina Rodrigues, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) Existem algumas deficiências no pavimento em betão betuminoso. -----

Face ao exposto os intervenientes consideram que as anomalias verificadas são da responsabilidade do empreiteiro, pelo que a caução não deverá ser liberada.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

**6.23 - PAVIMENTAÇÃO DA ENCOSTA DO CUBO - AUTO DE VISTORIA
- LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Exª o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do nº1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. -----

Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o respectivo auto o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 09/12/2008, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do DL. 190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito á libertação de 90% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. -----

Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.”-----

Auto de Vistoria

“Aos cinco dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, o Sr. Eng.º Manuel Freitas Pinto, a Sr.ª Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis e a Sr.ª Eng.ª Isabel Cristina Tadeu na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença da Sr.ª Eng.ª Cristina Diogo Rodrigues, na qualidade de representante do Empreiteiro, tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do artº3º a libertação da caução total da obra poderá se efectuada em 90%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

**6.24 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ROTUNDA DA MALMEDRA -
LAMEIRINHAS - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO –
INDEFERIMENTO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação do respectiva caução. -----

Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o respectivo auto o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 17/12/2010, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do D.L. 190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 60% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro , facto que não se verifica como se pode ver no auto que se anexa.-----

Assim sendo poderá a entidade adjudicante não proceder á libertação da caução solicitada. -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e nove dias de Outubro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, o Sr. Engenheiro Manuel Freitas Pinto e a Sr.^a Engenheira Isabel Cristina Tadeu e o Sr. Fiscal Municipal António José Cunha Diogo na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Engenheiro Carlos Alberto Tavares dos Santos, na qualidade representante do empreiteiro, aos exames de todos os trabalhos desta obra, tendo verificado que: -----

a) Existem deformações no pavimento em blocos nos passeios e paragem do autocarro; -----

Face ao exposto os intervenientes consideram que as anomalias verificadas são da responsabilidade do empreiteiro, pelo que a caução não deverá ser liberada.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

**6.25 - REABILITAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO DA GUARDA -
AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte: -----

Anexa-se o auto decorrente de vistoria à empreitada supracitada, no âmbito de pedido de libertação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos nos termos do Decreto- Lei 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Tendo presentes os elementos enunciados, parece-me que estão reunidas as condições previstas no nº5, do art.3º, do D.L 190/2012, de 22 de Agosto, pelo que será de dar deferimento ao solicitado pelo adjudicatário “Edibeiras - Edifícios e Obras Públicas, Lda. libertando-se 75% da caução total da obra, nos termos do ponto 2, do art.3º, do D.L. 190/2012, de 22 de Agosto.” -----

Auto de Vistoria

Aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sr.^a Eng.^a Mónica Sofia Rastos dos Santos Pires Brás, Técnica Superior afecta ao Departamento de Planeamento Urbanismo e Obras- Divisão de Obras, o Sr. Eng.º António Américo Rodrigues, afecto ao Departamento de Manutenção e Optimização de Equipamentos, o Sr. Fiscal Municipal Luís Neca, afecto ao Departamento de Planeamento Urbanismo e Obras, para procederem na

presença da Sr.^a Eng.^a Paula Rodrigues, na qualidade de representante do adjudicatário, ao exame da obra em questão, tendo considerado todos os intervenientes estarem reunidas condições para a libertação de caução, nos termos do n.º5, do art.º3º, do D.L. 190/2012, de 22 de Agosto.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 75% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.26 - PARQUE INFANTIL - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex.^a o seguinte: -----

Aos doze dias do mês de Novembro de 2012, compareceram no local os representantes da Câmara Municipal abaixo mencionados, para procederem à vistoria dos trabalhos com vista à libertação de caução ao abrigo do D.L. 190/2012. Compareceram também o representante da fiscalização e o representante do empreiteiro. -----

Consideram os representantes do dono de obra, que os trabalhos objeto de receção provisória em 28/12/2007 não apresentam degradação, com exceção do equipamento da fonte que se encontra fora de serviço.-----

Segundo esclarecimento prestado pelo Sr. Eng.º Aristides, representante do empreiteiro, o equipamento sofreu uma avaria devido a inundação do local pelas águas do Rio Diz, tendo sido substituído pela empresa. Posteriormente sofreu nova inundação, tendo-se queimado algumas componentes do equipamento.-----

Esta 2ª avaria deveu-se ao corte de energia efetuado pelo Município. -----

Em sua opinião, o empreiteiro não é responsável pelos estragos, pelo que não irá proceder a qualquer reparação ou substituição do equipamento.-----

O Sr. Eng.º Fernando Lopes (Proman Fiscalização), confirmou o relato do representante do empreiteiro. -----

Nos termos do nº 2 do art.3º do D.L. 190/2012, o empreiteiro tem direito neste momento à libertação de 90% da caução, por terem decorrido mais de 4 anos desde a receção provisória.-----

Como é evidente, a libertação parcial da caução só poderá efetuar-se depois de definidas e atribuídas as responsabilidades pelos equipamentos danificados.-----

Sobre a atribuição de responsabilidades, os representantes da Câmara Municipal não emitem opinião, porque não acompanharam o processo. Informaram os presentes, que irão colocar o assunto à consideração.”-----

A Câmara deliberou proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no relatório de vistoria.-----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - EÓLICA DE ALVARRÕES, SA - SERRA DE MOSQUEIROS - SEIXA AMARELO - AMPLIAÇÃO DO PARQUE EÓLICO - PARECER DO DPUO:-----

Foi presente o processo respeitante à obra de ampliação do parque eólico (instalação de dois aerogeradores adicionais) que a firma Eólica de Alvarrões, SA, pretende levar a efeito na freguesia de Seixo Amarelo - Serra de Mosqueiros – Seixo Amarelo – Guarda, no qual se solicita que a Câmara considere esta obra de interesse municipal.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica do DPUO:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. Pedido: -----

A requerente vem solicitar, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11º do DL 312/2001, de 10 de Dezembro, a emissão de parecer, por esta CM, relativo à viabilidade da localização prevista para a ampliação do parque eólico com a instalação de 2 aerogeradores. -----

2. Análise da proposta:-----

a) O pedido é efectuado ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 11º do DL 312/2001, de 10 de Dezembro, o qual institui o regime jurídico que estabelece as disposições aplicáveis à gestão da capacidade de recepção de energia eléctrica nas redes do Sistema Eléctrico de Serviço Público. -----

b) Assim, e tendo presente a al. b) do n.º 4 do art.º 12º do mesmo diploma, segundo a qual o pedido de atribuição do ponto de recepção pode ser indeferido com base na existência de incompatibilidade com outros projectos de natureza nacional ou municipal, decorrentes de instrumentos de planeamento a que a lei atribua prevalência, procedeu-se ao enquadramento da pretensão no âmbito do único instrumento de planeamento em vigor, de âmbito Municipal, na área que se pretende proceder à instalação deste Parque Eólico, sendo de referir que: -----

- A pretensão insere-se em solos classificados no PDM como “*área rural*”, encontrando-se a zona em causa abrangida pela Reserva Ecológica (Cabeceiras de Linha de água).-----

- Nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 23º do regulamento do PDM em vigor (condições de construções em área rural) nesta classe de espaço, e sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais (as que resultam, neste caso, de estarem em causa solos inseridos em REN) é possível a construção de equipamentos especiais que sejam susceptíveis de serem considerados de interesse municipal.-----

•□ Quanto à REN, e tendo presente o respectivo regime jurídico (DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto), designadamente o disposto no ponto 2, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto e alínea f), do ponto II, do Anexo II, verifica-se que o licenciamento e a instalação de infra-estruturas de produção e distribuição de electricidade a partir de fontes de energia renováveis, em área abrangida pela REN, designada por “áreas de estratégicas de protecção e recargas de aquíferas” se encontra prevista nos usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, desde que obtenha autorização prévia da CCDR competente. --

3. Conclusão: -----

Em síntese, e tendo-se presente que se está perante uma infra-estrutura de produção de energia não poluente, fundamental à política energética do país, e a mesma poder ser considerada importante para um desenvolvimento sustentado do Concelho da Guarda e respectiva região, ao que acresce o facto de a pretensão não colidir com nenhuma acção prevista em instrumento de planeamento de âmbito municipal que prevaleça sobre a mesma, bem como ainda o facto de esta poder vir a ser futuramente objecto de necessário licenciamento (desde que salvaguardado o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis), considera-se que nada obsta em que a Câmara Municipal possa deliberar em conformidade com o pretendido pela requerente e considerando que se está efectivamente perante um investimento de Interesse Municipal. -----

3. Proposta de decisão: -----

Em face ao exposto e nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 23º do regulamento do PDM em vigor, parece de remeter o pedido à Câmara Municipal a fim de considerar se a presente intervenção se reveste de Interesse Municipal.” -----

A Câmara deliberou declarar que esta obra se reveste de Interesse Municipal.----

AGENDAMENTO

1.15 – AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO DO BACALHAU – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta da Presidência

No decurso do presente ano civil foi apresentada, ao digno executivo municipal, uma proposta da Presidência para que fosse deliberado submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de aquisição do prédio urbano conhecido por “edifício do bacalhau” sito na Rua Comandante Salvador do Nascimento inscrito na matriz predial da freguesia da Sé, sob o art.º 3968, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 1012 da mesma freguesia, composto por r/c, 1º e 2º andares com logradouro, área total de 3126m2 (área coberta: 728m2 e área descoberta de 2398m2) cuja propriedade era da Gonçalves e Gonçalves, Lda. e da Predial da Montanheira, S.A. -----

Sob tal proposta recaiu a deliberação de submissão à Assembleia Municipal para aprovação, a qual foi aprovada por maioria. -----

Não obstante as diligências encetadas pelo Município junto das sociedades comproprietárias do imóvel, a Gonçalves e Gonçalves, Lda. e a Predial da Montanheira, S.A., para formalização do negócio jurídico, o mesmo não se veio efectivamente a concretizar uma vez que, contra uma das sociedades comproprietárias, a Gonçalves e Gonçalves Lda., correm termos os autos de Insolvência com o n.º 919/12.6 TBGRD - 2º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda. -----

Tendo a Insolvência sido decretada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, existe a impossibilidade superveniente da Gonçalves e Gonçalves Lda. ser sujeito e parte activa no negócio jurídico. -----

A legitimidade para celebrar o negócio jurídico, quanto à quota parte correspondente a 3/5, cabe agora à massa da insolvente, uma vez que o bem se encontra apreendido para a massa insolvente. -----

Ora, é precisamente junto do Sr. Administrador de Insolvência, da Comissão de Credores e do Tribunal, que o Município deve apresentar a sua proposta e retomar diligências no sentido da formalização do negócio jurídico, no que concerne à aquisição da quota parte anteriormente detida pela Gonçalves e Gonçalves, Lda., bem como, se possível, quanto à restante parte indivisa do mesmo imóvel. -----

Nestes termos,-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta relativa às formalidades de aquisição do prédio urbano com a matriz n.º 3968 conhecido por “edifício do bacalhau” nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro ex vi do n.º 6 al. a) do artigo 64º do mesmo diploma legal, ratificando no mais, tudo quanto já foi deliberado sobre este assunto na reunião do Executivo Municipal de 13/02/2012 e do Órgão Deliberativo a 24/02/2012, aditando-lhe as alterações ora propostas.” ----

A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

6.27 – ROTUNDA DO CRUZAMENTO DA AV. DE S. MIGUEL COM A RUA DO FACHEIRO E ZONA ENVOLVENTE – RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à obra em epígrafe agora acompanhado do relatório final de análise de propostas no qual e após o decurso do prazo de audiência prévia não ter sido apresentada qualquer reclamação se propõe a adjudicação do mesmo à firma Edibeiras, Lda.-----

A Câmara deliberou concordar com o relatório final de análise de propostas e adjudicar a obra à firma Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., pelo valor de 77.498,09€ (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito euros e nove cêntimos), acrescido de IVA e pelo prazo de 45 dias. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de XX de XXXX a XX de XXXX de XXXX. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----